



28/11/2024

Número: **0016077-07.2023.8.17.2370**

Classe: **Procedimento Comum Cível**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho**

Última distribuição : **28/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 15.888.163,22**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
MCP REFEICOES LTDA - ME (AUTOR(A))	
	VICTOR SOUZA SOARES (ADVOGADO(A)) EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO (ADVOGADO(A)) PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BEZERRA (ADVOGADO(A))
SUAPE REFEICOES LTDA (AUTOR(A))	
	VICTOR SOUZA SOARES (ADVOGADO(A)) EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO (ADVOGADO(A)) PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BEZERRA (ADVOGADO(A))
COLETIVIDADE DE CREDITORES (RÉU)	
	ROBSON DOMINGUES DA SILVA (ADVOGADO(A)) SANDRA KHAFIF DAYAN (ADVOGADO(A)) MIRIAM ROCHA SOARES DANTAS (ADVOGADO(A)) Bruno Suassuna Carvalho Monteiro (ADVOGADO(A)) HELTON CARVALHO (ADVOGADO(A)) FLAVIO LAGE SIQUEIRA (ADVOGADO(A)) ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA (ADVOGADO(A)) LUIZA NORO AFFONSO (ADVOGADO(A)) GUILHERME DA COSTA E SILVA (ADVOGADO(A)) RODRIGO PEREIRA GUEDES (ADVOGADO(A)) FELIPE BUENO SIQUEIRA (ADVOGADO(A)) FRANKLIN SALDANHA NEIVA FILHO (ADVOGADO(A)) TATIANA NUNES DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) ANDRESSA CARVALHO DE AZEVEDO RAMOS (ADVOGADO(A)) EZIO ANTONIO WINCKLER FILHO (ADVOGADO(A)) THALES VERISSIMO LIMA (ADVOGADO(A)) ROBERTO FREYRE COSTA NETO (ADVOGADO(A))
Outros participantes	
ALVES & MELO ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	

		JOAO REGINALDO ALVES MELO DA SILVA (ADVOGADO(A))	
PGE - Procuradoria do Contencioso Cível (INTERVENIENTE NECESSÁRIO (PGE))			
1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
152656572	22/11/2023 10:10	Petição (Outras)	Petição (Outras)
152661677	22/11/2023 10:10	RJ - Grupo Nutrihouse - 2 lista de credores (folha de rosto) - Relação dos créditos analisados - DOC	Outros Documentos
152661679	22/11/2023 10:10	RJ - Grupo Nutrihouse - 2 lista de credores - Relação dos créditos analisados (quadro comparativo)	Outros Documentos
152661681	22/11/2023 10:10	RJ - Grupo Nutrihouse - 2 lista de credores (folha de rosto) - Pareceres dos créditos analisados - D	Outros Documentos
152663583	22/11/2023 10:10	RJ - Grupo Nutrihouse - Pareceres AJ (1)	Outros Documentos
152663608	22/11/2023 10:10	RJ - Grupo Nutrihouse - Pareceres AJ (2)	Outros Documentos
152663611	22/11/2023 10:10	RJ - Grupo Nutrihouse - Pareceres AJ (3)	Outros Documentos
152663616	22/11/2023 10:10	RJ - Grupo Nutrihouse - Pareceres AJ (4)	Outros Documentos
152663625	22/11/2023 10:10	RJ - Grupo Nutrihouse - 2 lista de credores (folha de rosto) - Lista de credores da administradora j	Outros Documentos
152663626	22/11/2023 10:10	RJ - Grupo Nutrihouse - 2 lista de credores - Classe I	Outros Documentos
152663627	22/11/2023 10:10	RJ - Grupo Nutrihouse - 2 lista de credores - Classe III	Outros Documentos
152663628	22/11/2023 10:10	RJ - Grupo Nutrihouse - 2 lista de credores - Classe IV	Outros Documentos



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**

PROCESSO Nº: 0016077-07.2023.8.17.2370

ALVES E MELO ADVOGADOS, neste ato representada pelo seu responsável técnico, João Alves de Melo, na condição de administradora judicial nomeada por este MM. Juízo, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos do pedido de Recuperação Judicial acima mencionado, proposto pelo Grupo Nutrihouse, nos termos do art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005, apresentar a Segunda Lista de Credores.

Registramos que os documentos que fundamentaram a elaboração da segunda lista de credores encontram-se à disposição dos interessados indicados no art. 8º da LREF, no escritório desta administradora judicial, endereço no rodapé, bem como, poderão ser solicitados através do e-mail: habilitacoesgruponutrihouse@gmail.com

Por fim, esta auxiliar opina pela expedição de edital contendo a Segunda Lista de Credores, ora anexada, na forma do art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005, em órgão oficial e jornal de grande circulação, para fins de produção dos seus efeitos legais e jurídicos.

Cabo de Santo Agostinho, 15 de novembro de 2023.

ALVES E MELO ADVOGADOS

João R. Alves de Melo

OAB.PE: 35.347

Rua Prof. Anunciada da Rocha, nº 214, Empresarial Melo Gouveia, sala 203, Madalena – Recife/PE. CEP: 50.710-390
alvesmeloaj.com.br





DOC. 01

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS ANALISADOS

Rua Prof. Anunciada da Rocha, nº 214, Empresarial Melo Gouveia, sala 203, Madalena – Recife/PE. CEP: 50.710-390
alvesemeloaj.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 067.***.***-17 em 28/11/2024 10:34:55
Número do documento: 23112210101643500000149110893
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112210101643500000149110893>
Assinado eletronicamente por: JOAO REGINALDO ALVES MELO DA SILVA - 22/11/2023 10:10:16

RECUPERAÇÃO JUDICIAL MCP REFEICOES LTDA - ME, SUAPE REFEICOES LTDA – GRUPO NUTRIHOUSE
 RELAÇÃO DAS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS - QUADRO COMPARATIVO

DEVEDOR	CREDOR	CPF/CNPJ	1º LISTA	CLASSE	PEDIDO	PEDIDO ACOLHIDO?	2º LISTA
MCP REFEIÇÕES LTDA.	ADRIANO RODRIGUES JUVENAL	600.778.723-04	R\$ -	Trabalhista	Habilitação de Crédito	Acolhido	R\$ 3.208,60
MCP REFEIÇÕES LTDA.	ALUIZIO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA	125.587.517-95	R\$ -	Trabalhista	Habilitação de Crédito	Não acolhido	R\$ -
MCP REFEIÇÕES LTDA.	ANA PATRICIA DE PAULO SILVA	053.715.683-60	R\$ -	Trabalhista	Habilitação de Crédito	Acolhido	R\$ 3.735,37
MCP REFEIÇÕES LTDA.	ANDERSON FELIPE TORRES	063.021.233-30	R\$ -	Trabalhista	Habilitação de Crédito	Acolhido	R\$ 2.571,46
MCP REFEIÇÕES LTDA.	ANTONIO EDUARDO DANTAS MENEZES	017.065.123-17	R\$ -	Trabalhista	Habilitação de Crédito	Acolhido	R\$ 1.716,22
MCP REFEIÇÕES LTDA.	ANTONIO LUCIANO MAGALHAES	877.872.883-53	R\$ -	Trabalhista	Habilitação de Crédito	Acolhido	R\$ 4.166,45
MCP REFEIÇÕES LTDA.	CLECIO FERREIRA DA SILVA	225.116.648-36	R\$ -	Trabalhista	Habilitação de Crédito	Acolhido	R\$ 10.940,38
MCP REFEIÇÕES LTDA.	DANIEL TEIXEIRA DO NASCIMENTO	020.129.453-25	R\$ -	Trabalhista	Habilitação de Crédito	Acolhido	R\$ 2.843,36
MCP REFEIÇÕES LTDA.	EDSON DA CRUZ SANTOS	067.375.993-89	R\$ -	Trabalhista	Habilitação de Crédito	Acolhido	R\$ 1.743,73
MCP REFEIÇÕES LTDA.	FABIANO BARBOSA GOMES	756.375.703-10	R\$ -	Trabalhista	Habilitação de Crédito	Acolhido	R\$ 6.481,44
MCP REFEIÇÕES LTDA.	FERNANDO SEVERINO DA SILVA	192.050.663-20	R\$ -	Trabalhista	Habilitação de Crédito	Acolhido	R\$ 6.217,19
MCP REFEIÇÕES LTDA.	FRANCISCA ELOISA DE FREITAS	025.645.503-12	R\$ -	Trabalhista	Habilitação de Crédito	Acolhido	R\$ 1.743,73
MCP REFEIÇÕES LTDA.	FRANCISCA MARIA MAGALHAES DE ARAUJO	044.092.373-57	R\$ -	Trabalhista	Habilitação de Crédito	Acolhido	R\$ 1.895,36
MCP REFEIÇÕES LTDA.	FRANCISCO CLAUDIO CHAGAS DE OLIVEIRA	613.287.403-82	R\$ -	Trabalhista	Habilitação de Crédito	Acolhido	R\$ 4.833,65
MCP REFEIÇÕES LTDA.	FRANCISCO GLEISIANO DE ALMEIDA PEIXOTO	009.640.683-62	R\$ -	Trabalhista	Habilitação de Crédito	Acolhido	R\$ 5.513,70
MCP REFEIÇÕES LTDA.	FRANCISCO JONAS BRITO SANTOS	047.050.593-10	R\$ -	Trabalhista	Habilitação de Crédito	Acolhido	R\$ 2.517,25
MCP REFEIÇÕES LTDA.	FRANCISCO MATHEUS FERREIRA DE SOUSA	623.005.363-23	R\$ -	Trabalhista	Habilitação de Crédito	Acolhido	R\$ 2.611,65
MCP REFEIÇÕES LTDA.	FRANCISCO RICARDO OLIVEIRA LIMA	607.044.073-02	R\$ -	Trabalhista	Habilitação de Crédito	Acolhido	R\$ 2.835,28
MCP REFEIÇÕES LTDA.	FRANCISCO ROBERIO NUNES	630.188.533-34	R\$ -	Trabalhista	Habilitação de Crédito	Acolhido	R\$ 895,42
MCP REFEIÇÕES LTDA.	GABRIEL LIMA GUEDES	622.511.063-16	R\$ -	Trabalhista	Habilitação de Crédito	Acolhido	R\$ 2.222,08
MCP REFEIÇÕES LTDA.	GEILSON NEVES DA SILVA	081.205.703-16	R\$ -	Trabalhista	Habilitação de Crédito	Acolhido	R\$ 3.734,00
MCP REFEIÇÕES LTDA.	JANAYNA NARA BEZERRA PINTO	029.119.753-16	R\$ -	Trabalhista	Habilitação de Crédito	Acolhido	R\$ 10.165,75
MCP REFEIÇÕES LTDA.	JOAO PAULO SILVA	020.139.103-12	R\$ -	Trabalhista	Habilitação de Crédito	Acolhido	R\$ 1.592,10
MCP REFEIÇÕES LTDA.	JOAO VICTOR MORAIS MENDES	615.743.943-20	R\$ -	Trabalhista	Habilitação de Crédito	Acolhido	R\$ 3.366,06
MCP REFEIÇÕES LTDA.	JOSE ERIBERTO MELO DE MOURA	645.553.563-49	R\$ -	Trabalhista	Habilitação de Crédito	Acolhido	R\$ 5.254,75
MCP REFEIÇÕES LTDA.	JOSE LUCAS BEZERRA MARTINS	073.742.073-10	R\$ -	Trabalhista	Habilitação de Crédito	Acolhido	R\$ 1.886,14
MCP REFEIÇÕES LTDA.	JOSE MARIA DA SILVA	299.597.482-00	R\$ -	Trabalhista	Habilitação de Crédito	Acolhido	R\$ 3.324,44
MCP REFEIÇÕES LTDA.	JOSE RICARDO BRAGA DA SILVA	230.703.743-87	R\$ -	Trabalhista	Habilitação de Crédito	Acolhido	R\$ 2.014,70
MCP REFEIÇÕES LTDA.	KELVIN DE LIMA AQUINO	070.059.593-70	R\$ -	Trabalhista	Habilitação de Crédito	Acolhido	R\$ 792,23
MCP REFEIÇÕES LTDA.	LAVINIA DE OLIVEIRA FERREIRA	627.072.883-57	R\$ -	Trabalhista	Habilitação de Crédito	Acolhido	R\$ 2.462,41
MCP REFEIÇÕES LTDA.	LUIZA GUILHERME DE SOUZA	082.816.223-93	R\$ -	Trabalhista	Habilitação de Crédito	Acolhido	R\$ 1.743,73
MCP REFEIÇÕES LTDA.	MANUELA COSTA ALVES	008.872.633-99	R\$ -	Trabalhista	Habilitação de Crédito	Acolhido	R\$ 5.966,10
MCP REFEIÇÕES LTDA.	MARDONIO ROCHA DE SOUZA	011.800.643-64	R\$ -	Trabalhista	Habilitação de Crédito	Acolhido	R\$ 4.121,35
MCP REFEIÇÕES LTDA.	MARIA VERONICA PEREIRA RODRIGUES	092.589.383-80	R\$ -	Trabalhista	Habilitação de Crédito	Acolhido	R\$ 361,67
MCP REFEIÇÕES LTDA.	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO		R\$ -	Trabalhista	Habilitação de Crédito	Não acolhido	R\$ -
MCP REFEIÇÕES LTDA.	NARGILA DE SOUSA FERNANDES	052.679.163-23	R\$ -	Trabalhista	Habilitação de Crédito	Acolhido	R\$ 1.567,35
MCP REFEIÇÕES LTDA.	ROBERTO CARLOS PAZ DA SILVA	015.376.533-00	R\$ -	Trabalhista	Habilitação de Crédito	Acolhido	R\$ 4.598,85
MCP REFEIÇÕES LTDA.	SARA JORDANE CUNHA E SILVA	033.804.573-29	R\$ -	Trabalhista	Habilitação de Crédito	Acolhido	R\$ 1.423,01
MCP REFEIÇÕES LTDA.	SILVIA ANTONIA DOS SANTOS SILVA	709.208.004-59	R\$ -	Trabalhista	Habilitação de Crédito	Acolhido	R\$ 21.828,35
MCP REFEIÇÕES LTDA.	SOLANGE NUNES MOREIRA	030.075.823-50	R\$ -	Trabalhista	Habilitação de Crédito	Acolhido	R\$ 2.387,79
MCP REFEIÇÕES LTDA.	STHER FRANCYS CAPISTRANO RIBEIRO	077.457.583-27	R\$ -	Trabalhista	Habilitação de Crédito	Acolhido	R\$ 5.153,90
MCP REFEIÇÕES LTDA.	SUELI CARVALHO PESSOA	418.780.003-49	R\$ -	Trabalhista	Habilitação de Crédito	Acolhido	R\$ 1.410,10



SUAPE REFEIÇÕES LTDA	TAILINE SOUZA DA ENCARNÇÃO	040.149.075-03	R\$ -	Trabalhista	Habilitação de Crédito	Não acolhido	R\$ 53.000,00
MCP REFEIÇÕES LTDA.	VALDENIR DE LIMA BALBINO	013.332.193-26	R\$ -	Trabalhista	Habilitação de Crédito	Acolhido	R\$ 469,02
MCP REFEIÇÕES LTDA.	WESLEY FELIPE FEITOSA CAVALCANTE	034.604.593-28	R\$ -	Trabalhista	Habilitação de Crédito	Acolhido	R\$ 3.273,64
MCP REFEIÇÕES LTDA.	BANCO DAYCOVAL S.A.	62.232.889/0001-90	R\$ 805.685,89	Quirografário	Divergência de Crédito	Acolhido em parte	R\$ 899.786,92
MCP REFEIÇÕES LTDA.	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	07.237.373/0319-47	R\$ 2.368.235,02	Quirografário	Divergência de Crédito	Acolhido em parte	R\$ 1.487.112,24
MCP REFEIÇÕES LTDA.	BANCO BRADESCO CARTÕES S.A	59.438.325/0001-01	R\$ -	Quirografário	Divergência de Crédito	Acolhido em parte	R\$ 971,95
SUAPE REFEIÇÕES LTDA.	BANCO BRADESCO CARTÕES S.A	59.438.325/0001-01	R\$ -	Quirografário	Divergência de Crédito	Acolhido em parte	R\$ 11.368,40
MCP REFEIÇÕES LTDA.	SENAI PE	03.789.272/0001-00	R\$ 1.980,57	Quirografário	Divergência de Crédito	Acolhido	R\$ 1.980,57
SUAPE REFEIÇÕES LTDA.	PANELACO ALIMENTOS LTDA	83.067.942/0004-67	R\$ 28.647,00	ME ou EPP	Divergência de Crédito	Acolhido	R\$ -
SUAPE REFEIÇÕES LTDA.	SAAVEDRASERVICOS E MANUTENCAODE SISTEMA DE SEGURAN	34.711.608/0001-46	R\$ 4.432,50	ME ou EPP	Divergência de Crédito	Acolhido	R\$ -
MCP REFEIÇÕES LTDA.	ACREDITE DISTRIBUIDORA CARVALHO E SILVAS LTDA	42.119.315/0001-00	R\$ 134.115,15	ME ou EPP	Divergência de Crédito	Acolhido	R\$ 178.489,04
MCP REFEIÇÕES LTDA.	RBB PRODUTOS DE PANIFICACAO E ALIM LTDA	13.518.512/0001-96	R\$ 10.256,40	ME ou EPP	Divergência de Crédito	Acolhido em parte	R\$ 10.256,40
MCP REFEIÇÕES LTDA.	MULTINOX EQUIPAMENTOS PARA RESTAURANTES LTDA	60.048.717/0005-69	R\$ 806,95	ME ou EPP	Divergência de Crédito	Acolhido	R\$ -
MCP REFEIÇÕES LTDA.	BAHIA ECO FRUTA	32.731.139/0001-00	R\$ 14.698,17	ME ou EPP	Divergência de Crédito	Acolhido	R\$ 43.349,57
MCP REFEIÇÕES LTDA.	CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DE SA	38.591.447/0002-36	R\$ 5.549,61	ME ou EPP	Divergência de Crédito	Acolhido	R\$ -
MCP REFEIÇÕES LTDA.	SARTORATTO MORETO INDUSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI	11.551.125/0001-26	R\$ 384,00	ME ou EPP	Divergência de Crédito	Acolhido	R\$ -





DOC. 02

PARECERES DOS CRÉDITOS ANALISADOS

Rua Prof. Anunciada da Rocha, nº 214, Empresarial Melo Gouveia, sala 203, Madalena – Recife/PE. CEP: 50.710-390
alvesmeloaj.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 067.***.***-17 em 28/11/2024 10:34:55
Número do documento: 23112210101734200000149110897
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112210101734200000149110897>
Assinado eletronicamente por: JOAO REGINALDO ALVES MELO DA SILVA - 22/11/2023 10:10:17

Parecer sobre Crédito

Recuperação Judicial: MCP – Refeições Ltda. e Suape Refeições Ltda. – GRUPO NUTRIHOUSE

Processo: 0016077-07.2023.8.17.2370

Credor: ACREDITE DISTRIBUIDORA LTDA. / CNPJ: 42.119.315/0001-00

Situação apresentada pelas Recuperandas na Petição Inicial:

CREDOR	VALOR CRÉDITO
ACREDITE DISTRIBUIDORA CARVALHO E SILVA LTDA.	R\$ 158.524,65 Classificação: ME ou EPP

Alteração Pleiteada:

CREDOR	VALOR CRÉDITO
ACREDITE DISTRIBUIDORA CARVALHO E SILVA LTDA.	R\$ 202.526,29 Classificação: ME ou EPP

Divergência/Habilitação:

O Grupo Nutrihouse informou na data do seu pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 04 de julho de 2023, a existência de crédito sujeito aos efeitos do processo, em favor do mencionado credor no valor de R\$ 158.524,65, inscrito na Classe IV – Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Por sua vez, o credor Acredite Distribuidora apresentou Divergência afirmando que seu crédito seria de R\$ 202.526,29, sem fazer menção a classe de credores, mas requerendo a inclusão de 03 (três) notas fiscais que reputou não terem sido incluídas pelas Recuperandas.

Parecer do Administrador:

Em sua Divergência, o credor afirma que o crédito inscrito na lista de credores deve ser retificado para o montante de R\$ 202.526,29, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, nos termos do inc. II, do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Alega que o crédito listado é oriundo da relação jurídica de fornecimento de insumos diversos, utilizados para a produção das refeições distribuídas pelas Recuperandas.

Pois bem. Não há qualquer dúvida acerca da existência do crédito, haja vista os documentos apresentados e o reconhecimento da relação jurídica, além da existência do crédito pelas Recuperandas, que arrolaram valores em favor do credor em tela na sua lista de credores.

No que diz respeito ao valor do crédito em análise, a administradora judicial procedeu com o confrontamento das notas fiscais reclamadas pelo credor, quais sejam, as NFes nº 2639, 3110 e 3112, emitidas em datas anteriores ao ajuizamento da presente RJ, com os documentos contábeis e financeiros das Recuperandas e elaborou a planilha abaixo reproduzida:



NOTA FISCAL	EMPRESA	Nº DA PARCELA	EMIÇÃO	DATA DA RJ	DIAS	VALOR NOTA FISCAL	ENCOGE	VALOR ATUALIZADO	OBS.
2639	MCP	1	16/03/2023	04/07/2023	110	R\$ 3.750,00	1,0143608	R\$ 3.803,85	(a)
3110	MCP	1	05/04/2023	04/07/2023	90	R\$ 5.181,64	1,0079102	R\$ 5.222,63	(a)
3112	MCP	1	06/04/2023	04/07/2023	89	R\$ 35.070,00	1,0079102	R\$ 35.347,41	(a)
4942	SUAPE	1	20/06/2023	04/07/2023	14	R\$ 18.079,50	0,9990000	R\$ 18.061,42	(b)
5027	SUAPE	1	26/06/2023	04/07/2023	8	R\$ 465,00	0,9990000	R\$ 464,54	(b)
5169	SUAPE	1	03/07/2023	04/07/2023	1	R\$ 5.865,00	1,0000000	R\$ 5.865,00	(b)
4093	MCP	1	05/05/2023	04/07/2023	60	R\$ 35.670,00	1,0025964	R\$ 35.762,61	(b)
5028	MCP	1	26/06/2023	04/07/2023	8	R\$ 13.889,63	0,9990000	R\$ 13.875,74	(b)
5167	MCP	1	03/07/2023	04/07/2023	1	R\$ 10.888,37	1,0000000	R\$ 10.888,37	(b)
5168	MCP	1	03/07/2023	04/07/2023	1	R\$ 34.500,00	1,0000000	R\$ 34.500,00	(b)
5202	MCP	1	04/07/2023	04/07/2023	0	R\$ 28.160,28	1,0000000	R\$ 28.160,28	(b)
5244	MCP	1	05/07/2023	04/07/2023	-1	R\$ 11.006,87	1,0000000	R\$ -	(c)

TOTAL R\$ 191.951,85

Durante a verificação das notas fiscais, esta auxiliar pode constatar que uma delas, de nº 5244, tem como fato gerador, data posterior ao ajuizamento do pedido de RJ, razão pela qual esta não se submete aos seus efeitos, devendo ser excluída.

Isto posto, a administrador judicial acolhe em parte a Divergência apresentada pelo credor **ACREDITE DISTRIBUIDORA CARVALHO E SILVAS LTDA.**, determinando a alteração do crédito no quadro geral de credores das Recuperandas da seguinte forma:

Crédito verificado: R\$ 191.951,85 Classificação: ME ou EPP

Cabo de Santo Agostinho, 15 de novembro de 2023.

ALVES E MELO ADVOADOS

João Alves Melo
OAB.PE: 35.347



Parecer sobre Crédito

Recuperação Judicial: MCP – Refeições Ltda. e Suape Refeições Ltda. – GRUPO NUTRIHOUSE

Processo: 0016077-07.2023.8.17.2370

Credor: BAHIA ECO FRUTA / CNPJ: 32.731.139/0001-00

Situação apresentada pelas Recuperandas na Petição Inicial:

CREDOR	VALOR CRÉDITO
BAHIA ECO FRUTA	R\$ 14.698,14 Classificação: ME ou EPP

Alteração Pleiteada:

CREDOR	VALOR CRÉDITO
BAHIA ECO FRUTA	R\$ 34.782,33 Classificação: ME ou EPP

Divergência/Habilitação:

O Grupo Nutrihouse informou na data do seu pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 04 de julho de 2023, a existência de crédito sujeito aos efeitos do processo, em favor do mencionado credor no valor de R\$ 14.698,17, inscrito na Classe IV – Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Por sua vez, o credor Bahia Eco Fruta apresentou Divergência afirmando que seu crédito seria de R\$ 34.782,33, sem fazer menção à classe de credores, pugnando apenas pela retificação do seu crédito para o valor retro.

Parecer do Administrador:

Em sua Divergência, o credor Bahia Eco Fruta afirma que o crédito inscrito na lista de credores deve ser retificado para o montante de R\$ 34.782,33, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, nos termos do inc. II, do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Alega que o crédito listado é oriundo da relação jurídica de fornecimento de insumos diversos, utilizados para a produção das refeições distribuídas pelas Recuperandas.

Pois bem. Não há qualquer dúvida acerca da existência do crédito, haja vista os documentos apresentados e o reconhecimento da relação jurídica e existência do crédito pelas Recuperandas, que arrolaram valores em favor do credor em tela na sua lista de credores.

Contudo, quando oportunizado as Recuperandas se manifestarem sobre o conteúdo da divergência em tela, estas manifestaram não reconhecer todas as notas fiscais apresentadas.



Porém, ante a materialidade documental apresentada pelo credor, a administradora judicial não identificou óbice ao acolhimento do pedido de inclusão das notas fiscais.

No que diz respeito à atualização do crédito em análise, a administradora judicial procedeu com o confrontamento das notas fiscais reclamadas pelo credor, emitidas em datas anteriores ao ajuizamento da presente RJ, com os documentos contábeis e financeiros das Recuperandas e elaborou a planilha abaixo reproduzida:

LISTA	DEVEDORA	NOTA FISCAL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	ENCOGE	VLR ATUALIZADO
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - BA	88	19/08/2021	19/09/2021	R\$ 271,69	1,13117	R\$ 307,33
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - BA	97	24/08/2021	24/09/2021	R\$ 221,08	1,13117	R\$ 250,08
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - BA	107	26/08/2021	26/09/2021	R\$ 253,88	1,13117	R\$ 287,18
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - BA	111	28/08/2021	28/09/2021	R\$ 240,66	1,13117	R\$ 272,23
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - BA	123	02/09/2021	02/10/2021	R\$ 231,34	1,11775	R\$ 258,58
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - BA	125	04/09/2021	04/10/2021	R\$ 178,86	1,11775	R\$ 199,92
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - BA	138	09/09/2021	09/10/2021	R\$ 241,58	1,11775	R\$ 270,03
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - BA	141	11/09/2021	11/10/2021	R\$ 248,56	1,11775	R\$ 277,83
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - BA	153	16/09/2021	16/10/2021	R\$ 225,86	1,11775	R\$ 252,46
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - BA	156	20/09/2021	20/10/2021	R\$ 224,32	1,11775	R\$ 250,73
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - BA	171	26/09/2021	26/10/2021	R\$ 268,83	1,11775	R\$ 300,49
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - BA	178	28/09/2021	28/10/2021	R\$ 195,20	1,11775	R\$ 218,19
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - BA	181	30/09/2021	30/10/2021	R\$ 237,57	1,11775	R\$ 265,54
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - BA	187	04/10/2021	04/11/2021	R\$ 790,73	1,10494	R\$ 873,71
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - BA	188	04/10/2021	04/11/2021	R\$ 239,02	1,10494	R\$ 264,10
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - BA	197	07/10/2021	07/11/2021	R\$ 235,68	1,10494	R\$ 260,41
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - BA	215	14/10/2021	14/11/2021	R\$ 224,94	1,10494	R\$ 248,54
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - BA	218	18/10/2021	18/11/2021	R\$ 234,21	1,10494	R\$ 258,79
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - BA	226	21/10/2021	21/11/2021	R\$ 210,02	1,10494	R\$ 232,06
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - BA	242	26/10/2021	26/11/2021	R\$ 211,10	1,10494	R\$ 233,25
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - BA	246	27/10/2021	27/11/2021	R\$ 318,45	1,10494	R\$ 351,87
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - BA	251	01/11/2021	01/12/2021	R\$ 194,11	1,09573	R\$ 212,69
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - BA	261	04/11/2021	04/12/2021	R\$ 239,29	1,09573	R\$ 262,20
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - BA	264	08/11/2021	08/12/2021	R\$ 164,63	1,09573	R\$ 180,39
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - BA	280	15/11/2021	15/12/2021	R\$ 195,36	1,09573	R\$ 214,06
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - BA	291	18/11/2021	18/12/2021	R\$ 215,73	1,09573	R\$ 236,38
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - BA	297	22/11/2021	22/12/2021	R\$ 274,98	1,09573	R\$ 301,30
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - BA	309	25/11/2021	25/12/2021	R\$ 223,39	1,09573	R\$ 244,78
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - BA	316	29/11/2021	29/12/2021	R\$ 270,75	1,09573	R\$ 296,67
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - BA	324	02/12/2021	02/01/2022	R\$ 248,90	1,08779	R\$ 270,75
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - BA	329	06/12/2021	06/01/2022	R\$ 238,86	1,08779	R\$ 259,83
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - PE	330	06/12/2021	06/01/2022	R\$ 809,39	1,08779	R\$ 880,45
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - BA	337	09/12/2021	09/01/2022	R\$ 226,73	1,08779	R\$ 246,63
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - BA	351	16/12/2021	16/01/2022	R\$ 216,11	1,08779	R\$ 235,08
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - BA	355	16/12/2021	16/01/2022	R\$ 246,12	1,08779	R\$ 267,73



2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - PE	350	16/12/2021	16/01/2022	R\$ 758,99	1,08779	R\$ 825,62
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - PE	374	28/12/2021	27/01/2022	R\$ 285,52	1,08779	R\$ 310,59
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - BA	365	28/12/2021	28/01/2022	R\$ 210,79	1,08779	R\$ 229,30
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - BA	367	28/12/2021	28/01/2022	R\$ 231,78	1,08779	R\$ 252,13
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - PE	369	28/12/2021	28/01/2022	R\$ 266,77	1,08779	R\$ 290,19
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - BA	399	13/01/2022	13/02/2022	R\$ 242,79	1,08055	R\$ 262,35
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - BA	411	17/01/2022	17/02/2022	R\$ 255,24	1,08055	R\$ 275,80
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - BA	420	21/01/2022	21/02/2022	R\$ 242,40	1,08055	R\$ 261,93
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - PE	431	26/01/2022	26/02/2022	R\$ 250,46	1,08055	R\$ 270,63
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - BA	433	28/01/2022	28/02/2022	R\$ 241,34	1,08055	R\$ 260,78
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - BA	438	01/02/2022	01/03/2022	R\$ 207,32	1,06985	R\$ 221,80
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - BA	450	03/02/2022	03/03/2022	R\$ 262,79	1,06985	R\$ 281,15
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - BA	455	07/02/2022	07/03/2022	R\$ 240,08	1,06985	R\$ 256,85
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - BA	495	20/02/2022	20/03/2022	R\$ 192,55	1,06985	R\$ 206,00
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - BA	537	02/03/2022	02/04/2022	R\$ 208,29	1,05187	R\$ 219,09
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - BA	542	06/03/2022	06/04/2022	R\$ 210,26	1,05187	R\$ 221,17
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - PE	543	07/03/2022	07/04/2022	R\$ 405,01	1,05187	R\$ 426,02
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - BA	572	16/03/2022	16/04/2022	R\$ 220,80	1,05187	R\$ 232,25
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - BA	569	20/03/2022	20/04/2022	R\$ 265,05	1,05187	R\$ 278,80
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - BA	585	23/03/2022	23/04/2022	R\$ 236,08	1,05187	R\$ 248,32
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - BA	611	12/04/2022	12/05/2022	R\$ 134,21	1,04104	R\$ 139,72
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - PE	615	12/04/2022	12/05/2022	R\$ 386,28	1,04104	R\$ 402,13
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - PE	617	12/04/2022	12/05/2022	R\$ 266,98	1,04104	R\$ 277,94
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - PE	715	24/05/2022	24/06/2022	R\$ 627,58	1,03638	R\$ 650,41
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - BA	757	21/06/2022	21/07/2022	R\$ 340,63	1,02999	R\$ 350,85
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - BA	812	11/07/2022	11/08/2022	R\$ 316,12	1,03621	R\$ 327,57
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - BA	822	11/07/2022	11/08/2022	R\$ 242,98	1,03621	R\$ 251,78
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - BA	838	22/07/2022	22/08/2022	R\$ 331,70	1,03621	R\$ 343,71
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - BA	839	22/07/2022	22/08/2022	R\$ 308,28	1,03621	R\$ 319,44
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - BA	856	28/07/2022	28/08/2022	R\$ 303,50	1,03621	R\$ 314,49
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - BA	939	01/09/2022	01/10/2022	R\$ 306,52	1,04277	R\$ 319,63
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - PE	1064	24/10/2022	23/11/2022	R\$ 630,52	1,03789	R\$ 654,41
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - PE	1089	31/10/2022	30/11/2022	R\$ 671,19	1,03789	R\$ 696,62
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - BA	1106	07/11/2022	07/12/2022	R\$ 334,53	1,03396	R\$ 345,89
1º LISTA	MCP REFEIÇÕES LTDA	1140	28/11/2022	28/12/2022	R\$ 336,15	1,03396	R\$ 347,57
1º LISTA	MCP REFEIÇÕES LTDA	1199	29/12/2022	28/01/2023	R\$ 326,00	1,02687	R\$ 334,76
1º LISTA	MCP REFEIÇÕES LTDA	1205	05/01/2023	04/02/2023	R\$ 352,75	1,02217	R\$ 360,57
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - BA	1222	12/01/2023	11/02/2023	R\$ 307,46	1,02217	R\$ 314,28
1º LISTA	MCP REFEIÇÕES LTDA	1243	19/01/2023	18/02/2023	R\$ 324,68	1,02217	R\$ 331,88
1º LISTA	MCP REFEIÇÕES LTDA	1248	23/01/2023	22/02/2023	R\$ 316,02	1,02217	R\$ 323,03
1º LISTA	MCP REFEIÇÕES LTDA	1247	23/01/2023	22/02/2023	R\$ 325,46	1,02217	R\$ 332,68
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - BA	1260	30/01/2023	01/03/2023	R\$ 348,87	1,01436	R\$ 353,88
1º LISTA	MCP REFEIÇÕES LTDA	1309	23/02/2023	25/03/2023	R\$ 331,89	1,01436	R\$ 336,66
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - PE	1322	25/02/2023	23/03/2023	R\$ 527,79	1,01436	R\$ 535,37



2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - PE	1327	28/02/2023	30/03/2023	R\$ 526,06	1,01436	R\$ 533,61
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - PE	1358	10/03/2023	09/04/2023	R\$ 379,73	1,00791	R\$ 382,73
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - BA	1370	13/03/2023	12/04/2023	R\$ 384,41	1,00791	R\$ 387,45
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - PE	1371	13/03/2023	12/04/2023	R\$ 486,54	1,00791	R\$ 490,39
1º LISTA	MCP REFEIÇÕES LTDA	1378	20/03/2023	19/04/2023	R\$ 855,38	1,00791	R\$ 862,15
1º LISTA	MCP REFEIÇÕES LTDA	1377	20/03/2023	19/04/2023	R\$ 206,70	1,00791	R\$ 208,34
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - PE	1388	27/03/2023	26/04/2023	R\$ 706,37	1,00791	R\$ 711,96
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - PE	1410	10/04/2023	10/05/2023	R\$ 672,37	1,00260	R\$ 674,12
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - PE	1439	24/04/2023	24/05/2023	R\$ 349,62	1,00260	R\$ 350,53
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - BA	1446	27/04/2023	27/05/2023	R\$ 350,69	1,00260	R\$ 351,60
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - PE	1458	04/05/2023	04/06/2023	R\$ 815,50	0,99900	R\$ 814,68
1º LISTA	MCP REFEIÇÕES LTDA	1459	04/05/2023	03/06/2023	R\$ 277,97	0,99900	R\$ 277,69
1º LISTA	MCP REFEIÇÕES LTDA	1460	05/05/2023	04/06/2023	R\$ 310,47	0,99900	R\$ 310,16
1º LISTA	MCP REFEIÇÕES LTDA	1467	08/05/2023	07/06/2023	R\$ 754,73	0,99900	R\$ 753,98
1º LISTA	MCP REFEIÇÕES LTDA	1469	08/05/2023	07/06/2023	R\$ 388,31	0,99900	R\$ 387,92
1º LISTA	MCP REFEIÇÕES LTDA	1472	15/05/2023	14/06/2023	R\$ 738,84	0,99900	R\$ 738,10
1º LISTA	MCP REFEIÇÕES LTDA	1473	15/05/2023	14/06/2023	R\$ 349,36	0,99900	R\$ 349,01
1º LISTA	MCP REFEIÇÕES LTDA	1474	15/05/2023	14/06/2023	R\$ 390,55	0,99900	R\$ 390,16
1º LISTA	MCP REFEIÇÕES LTDA	1480	23/05/2023	22/06/2023	R\$ 767,78	0,99900	R\$ 767,01
1º LISTA	MCP REFEIÇÕES LTDA	1481	23/05/2023	22/06/2023	R\$ 388,44	0,99900	R\$ 388,05
1º LISTA	MCP REFEIÇÕES LTDA	1479	23/05/2023	22/06/2023	R\$ 348,32	0,99900	R\$ 347,97
1º LISTA	MCP REFEIÇÕES LTDA	1492	24/05/2023	23/06/2023	R\$ 390,55	0,99900	R\$ 390,16
1º LISTA	MCP REFEIÇÕES LTDA	1497	25/05/2023	24/06/2023	R\$ 376,05	0,99900	R\$ 375,67
1º LISTA	MCP REFEIÇÕES LTDA	1503	27/05/2023	26/06/2023	R\$ 705,32	0,99900	R\$ 704,61
1º LISTA	MCP REFEIÇÕES LTDA	1504	27/05/2023	26/06/2023	R\$ 360,49	0,99900	R\$ 360,13
1º LISTA	MCP REFEIÇÕES LTDA	1514	31/05/2023	30/06/2023	R\$ 365,69	0,99900	R\$ 365,32
1º LISTA	MCP REFEIÇÕES LTDA	1517	05/06/2023	05/07/2023	R\$ 767,02	1,00000	R\$ 767,02
1º LISTA	MCP REFEIÇÕES LTDA	1516	05/06/2023	05/07/2023	R\$ 408,90	1,00000	R\$ 408,90
1º LISTA	MCP REFEIÇÕES LTDA	1525	07/06/2023	07/07/2023	R\$ 316,85	1,00000	R\$ 316,85
1º LISTA	MCP REFEIÇÕES LTDA	1535	12/06/2023	12/07/2023	R\$ 719,08	1,00000	R\$ 719,08
1º LISTA	MCP REFEIÇÕES LTDA	1530	12/06/2023	12/07/2023	R\$ 669,30	1,00000	R\$ 669,30
1º LISTA	MCP REFEIÇÕES LTDA	1546	19/06/2023	19/07/2023	R\$ 853,46	1,00000	R\$ 853,46
1º LISTA	MCP REFEIÇÕES LTDA	1547	19/06/2023	19/07/2023	R\$ 675,66	1,00000	R\$ 675,66
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - BA	1569	03/07/2023	02/08/2023	R\$ 575,13	1,00000	R\$ 575,13
2º LISTA	MCP REFEIÇÕES - PE	1570	03/07/2023	02/08/2023	R\$ 652,47	1,00000	R\$ 652,47

TOTAL R\$ 43.349,62

Isto posto, a administrador judicial acolhe a Divergência apresentada pelo credor **BAHIA ECO FRUTA**, determinando a alteração do crédito no quadro geral de credores das Recuperações da seguinte forma:

Crédito verificado: R\$ 43.349,62 Classificação: ME ou EPP



Cabo de Santo Agostinho, 15 de novembro de 2023.

ALVES E MELO ADVOADOS

João Alves Melo
OAB.PE: 35.347



Parecer sobre Crédito

Recuperação Judicial: MCP – Refeições Ltda. e Suape Refeições Ltda. – GRUPO NUTRIHOUSE

Processo: 0016077-07.2023.8.17.2370

Credor: BRADESCO CARTÕES S.A. / CNPJ: 59.438.325/0001-01

Situação apresentada pelas Recuperandas na Petição Inicial:

CREDOR	VALOR CRÉDITO
BRADESCO CARTÕES S.A.	Não informado crédito em favor do credor

Alteração Pleiteada:

CREDOR	VALOR CRÉDITO
BRADESCO CARTÕES S.A.	R\$ 14.223,87 Classificação: Quirografário

Divergência/Habilitação:

O Grupo Nutrihouse ajuizou pedido de Recuperação Judicial em 04 de julho de 2023, não tendo informado na sua relação de credores a existência de valores em favor do mencionado credor.

Por sua vez, o credor Bradesco Cartões apresentou Habilitação de Crédito afirmando que seu crédito seria de R\$ 14.223,87, a ser inscrito na classe III - quirografário.

Parecer do Administrador:

Em sua Divergência, o Banco credor afirma que seu crédito é oriundo da relação contratual com a Recuperandas, na qual o Banco credor franqueou acesso a utilização de cartões de crédito.

Em seu histórico, aponta que, com relação à MCP Refeições Ltda. identificou débito decorrente da utilização do cartão de crédito ELO GRAFITE nº 6509 XXXX XXXX 4222, no valor de R\$ 971,95, até a data do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial.

Ainda, aponta outro débito, este da Suape Refeições Ltda., decorrente da utilização do cartão de crédito ELO GRAFITE nº 6509 XXXX XXXX 6080, no valor de R\$ 13.251,92, atualizado até a data do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial.

Alega que ambos os créditos são de sua titularidade, razão pela qual deve ser inscrito na lista de credores das Recuperandas, na classe III – quirografário.



Pois bem. Não há qualquer dúvida acerca da existência do crédito, haja vista os documentos apresentados e o reconhecimento da relação jurídica pelas Recuperandas.

Contudo, quando oportunizado as Recuperandas se manifestarem sobre o conteúdo da divergência em tela, estas reconheceram, na integralidade, o crédito apontado contra a MCP Refeições Ltda., mas parcialmente em relação Suape Refeições Ltda. pontuando que alguns do crédito descritos nas faturas apresentadas não se sujeitariam ao regime da RJ.

Neste sentido, a administradora judicial analisou os documentos apresentados pelo credor, bem como, os documentos contábeis e financeiros das Recuperandas e elaborou a planilha abaixo reproduzida:

BRADESCO CARTÕES				
SUAPE				
HISTÓRICO	VENCIMENTO	VALOR DA PARCELA	QTD. PARCELA	SALDO
LG DIESEL 04/04	31/mar	R\$ 472,25	1	R\$ 472,25
HC PNEUS 04/06	05/abr	R\$ 630,00	3	R\$ 1.890,00
ATACADO DOS PRESENTES 04/04	14/abr	R\$ 1.167,73	1	R\$ 1.167,73
ATACADO DOS PRESENTES 04/04	17/abr	R\$ 123,56	1	R\$ 123,56
ATACADO DOS PRESENTES 04/04	17/abr	R\$ 645,18	1	R\$ 645,18
ATACADO DOS PRESENTES 03/04	18/abr	R\$ 322,00	2	R\$ 644,00
ATACADO DOS PRESENTES 03/04	18/abr	R\$ 96,37	2	R\$ 192,74
FRIGELAR RECIFE 03/04	19/abr	R\$ 172,77	2	R\$ 345,54
OFICINA TRES IRMAOS 03/03	20/abr	R\$ 229,24	1	R\$ 229,24
RODO BEM 03/06	09/mai	R\$ 466,66	4	R\$ 1.866,64
KALANGA 02/10	20/jun	R\$ 421,28	9	R\$ 3.791,52
TOTAL (a)		R\$ 4.747,04		R\$ 11.368,40
MCP				
HISTÓRICO	VENCIMENTO	VALOR DA PARCELA	QTD. PARCELA	SALDO
LG DIESEL 04/04	27/mar	R\$ 681,25	1	R\$ 681,25
ARMAZEM CURSINO 03/04	25/abr	R\$ 127,02	2	R\$ 254,04
ANUIDADE 09/12	04/jul	R\$ 36,66	1	R\$ 36,66
TOTAL (b)		R\$ 844,93		R\$ 971,95
TOTAL				R\$ 12.340,35

Da análise das faturas apresentadas, foi possível constatar que razão assiste as Recuperandas e uma parte ínfima do crédito não se submete aos efeitos da RJ, devendo serem excluídos, tendo a auxiliar do Juízo procedido de tal forma ao elabora a planilha acima.

Isto posto, a administrador judicial acolhe parcialmente a Divergência apresentada pelo credor **BRADESCO CARTÕES S.A.**, determinando a alteração do crédito no quadro geral de credores das Recuperandas da seguinte forma:

Crédito verificado: R\$ 12.340,35

Classificação: Quirografário



Cabo de Santo Agostinho, 15 de novembro de 2023.

ALVES E MELO ADVOADOS

João Alves Melo

OAB.PE: 35.347



Parecer sobre Crédito

Recuperação Judicial: MCP – Refeições Ltda. e Suape Refeições Ltda. – GRUPO NUTRIHOUSE

Processo: 0016077-07.2023.8.17.2370

Credor: BANCO DAYCOVAL S.A. / CNPJ: 62.232.889/0001-90

Situação apresentada pelas Recuperandas na Petição Inicial:

CREDOR	VALOR CRÉDITO
BANCO DAYCOVAL S.A.	R\$ 889.123,37 Classificação: Quirografário

Alteração Pleiteada:

CREDOR	VALOR CRÉDITO
BANCO DAYCOVAL S.A.	R\$ 816.783,40 Classificação: Quirografário
	R\$ 80.034,90 Classificação: Extraconcursal

Divergência/Habilitação:

O Grupo Nutrihouse informou na data do seu pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 04 de julho de 2023, a existência de crédito sujeito aos efeitos do processo, em favor do mencionado credor no valor de R\$ 889.123,37, inscrito na Classe III – Quirografário.

Por sua vez, o credor Banco Daycoval apresentou Divergência afirmando que seu crédito seria de R\$ 816.783,40, representado pelas CCB's nº 88263- 88755-4 e 78185/20, a ser mantido inscrito como quirografário, enquanto o crédito oriundo do contrato nº 68.111 deveria ser excluído por seu extraconcursal.

Parecer do Administrador:

1) DO CONTRATO Nº 68.111:

O Banco Daycoval acostou o mencionado contrato em sua divergência, tendo esta administradora judicial analisado se tratar de cédula de crédito bancário -CCB, firmada com a MCP Refeições Ltda. – Em Recuperação Judicial, par fins de aquisição de um veículo automotor, conforme é possível se verificar pelo trecho abaixo:



XI – FINALIDADE DO FINANCIAMENTO:
01 (Um) Caminhão VW Delivery 9.170 - Cod. Finame nº 3443022, no valor total de R\$ 180.000,00.
XII – GARANTIAS:
1. ☐ Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito
2. ☐ Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
3. ☒ Alienação Fiduciária de Bens Móveis
4. ☐ Alienação Fiduciária de Bens Imóveis: descrever o(s) imóvel(eis)
5. ☐ Garantia Complementar do FGI correspondente a 0 % do saldo devedor do financiamento objeto desta Cédula
6. ☒ Outros (Aval regularmente prestado pelos Avalistas, qualificados no Item III)
Tudo consoante com o(s) respectivo(s) Instrumento(s) de Constituição de Garantia(s) anexo(s) que, firmado(s), integra(m) esta Cédula, para todos os fins de direito como se aqui estivesse(m) transcrito(s).

Ainda, é possível verificar que há previsão contratual da alienação fiduciária de bens móveis, neste caso, um caminhão VW Delivery.

Contudo, quando oportunizado as Recuperandas se manifestarem sobre o conteúdo da divergência em tela, estas alegaram que a garantia foi constituída sobre bem essencial à atividade das Recuperandas, de modo que, diante da proibição da sua constrição/expropriação, prevista no trecho final do § 3º, do art. 49 da LREF, seria o crédito em análise submetido ao regime concursal.

Em que pese as alegações das Recuperandas, fato é que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça – STJ já amoldou o entendimento sobre a questão aqui tratada, reconhecendo a extraconcursalidade do crédito garantido por alienação fiduciária e, reconhecendo também a impossibilidade de expropriação do bem garantido no contrato, quando essencial à atividade da empresa em regime de recuperação judicial, mesmo após o período de blindagem “stay period”.

Nesse sentido, vejamos:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **CRÉDITO GARANTIDO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. EXTRACONCURSALIDADE. EXCLUSÃO.** CONSTITUIÇÃO DA GARANTIA. REGISTRO. REGULARIDADE. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ.

1. **O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que os créditos garantidos por alienação fiduciária estão excluídos dos efeitos da recuperação judicial, possuindo natureza extraconcursal.**
2. Na hipótese, rever as premissas adotadas pelo tribunal de origem, que, a partir das circunstâncias fático-probatórias dos autos, concluiu que a garantia fiduciária foi regularmente constituída, encontra o óbice da Súmula nº 7/STJ.
3. Agravo interno não provido.

(STJ – AgIn no AgREsp nº 2255637-SP, T3 - Terceira Turma, Relator: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, data do julgamento: 18/09/2023, data da publicação: 20/09/2023). (SEM GRIFOS NO ORIGINAL).



PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO ITERNO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. **Os credores cujos créditos não se sujeitam ao plano de recuperação judicial não podem expropriar bens essenciais que afetem a atividade empresarial da sociedade recuperanda.**

2. Agravo interno não provido.

(STJ – AgIns no AgREsp nº 1993645-SP, T3 - Terceira Turma, Relator: Min. Moura Ribeiro, data do julgamento: 21/08/2023, data da publicação: 24/08/2023). (SEM GRIFOS NO ORIGINAL).

Ainda, colha-se trecho do voto do Ministro Moura Ribeiro no bojo do AgIns no AgREsp nº 1993645-SP:

“...Cinge-se a controvérsia em dirimir questão relativa a impossibilidade de expropriação de bens essenciais que afetem a atividade empresarial da empresa recuperanda, ainda que os créditos não se sujeitem ao plano de recuperação judicial.

...A jurisprudência desta Corte Superior se firmou no sentido de que, não obstante a propriedade fiduciária de bem móvel ou imóvel **não se submeta aos efeitos da recuperação judicial, não se admite a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial,** com o objetivo de soerguer a atividade mercantil e preservar os empregos, a arrecadação tributária e a própria satisfação das obrigações assumidas com os credores, sob pena de tornar inviável a reestruturação da pessoa jurídica em crise, redundando em sua provável falência, com prejuízos ainda mais amplos para a sociedade.

...Ademais, a jurisprudência desta Corte Superior se orienta no sentido de que, **a despeito da proibição de venda ou retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial por 180 dias a partir do deferimento do processamento da recuperação judicial, tem-se mitigado este prazo, mesmo que se trate de alienação fiduciária em garantia.**

Ante o exposto, esta administradora judicial, considerando o entendimento jurisprudencial acerca da matéria, exclui o crédito representado pela CCB nº 68.111, com valor histórico de R\$ 180.000,00, do quadro de credores do Grupo Nutrihouse.

2) DOS CONTRATOS Nº 88263-3, 88755-4 e 78185/20:

Com relação a estes contratos, o Banco Credor pugna apenas pela atualização do saldo devedor até a data do ajuizamento do pedido de tutela antecedente à RJ, informando como sendo este o valor de R\$ 816.783,40.

Contudo, quando oportunizado as Recuperandas se manifestarem sobre o conteúdo da divergência em tela, requerendo a manutenção dos créditos, na sua integralidade, tal como arrolados na lista de credores acostada à petição inicial.



Não há controvérsia sobre a sujeição dos contratos aqui tratados aos efeitos da recuperação judicial das Recuperandas, entretanto, na opinião desta administradora judicial, razão não assiste ao Banco Credor quando alega que os créditos devam ser atualizados até a data do ajuizamento da tutela antecedente.

Nesse sentido, a Lei nº 11.101/2005 é clara ao dispor nos arts. 49 e 9º, inc. II que, estão submetidos aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos existentes até a data do ajuizamento do pedido de RJ, ainda que não vencidos. E, que os créditos submetidos devem ser atualizados até a data do protocolo da RJ.

Portanto, esta é a norma a ser observada quando se trata de submissão do crédito aos efeitos da RJ e a sua atualização.

Assim sendo, esta administradora judicial verificou os documentos acostados pelo Banco Credor e confrontou com os documentos contábeis e fiscais das Recuperandas, tendo procedido a atualização do crédito nos termos do contrato celebrado entre as partes.

Destacamos abaixo as cláusulas penais previstas nos contratos, acompanhado da respectiva planilha de cálculo:

• CCB 88263-3

preservação ou danos ao meio ambiente.

5.1. Se o EMITENTE deixar de pagar qualquer uma de suas obrigações decorrentes desta CCB na data de seu vencimento, incorrerá em mora automática e independentemente de notificação, e sobre os valores por ele devidos incidirão, além dos juros remuneratórios devidos conforme esta CCB, juros moratórios à taxa de 15% a.m. (quinze por cento ao mês), calculados desde a referida data de vencimento até a data do integral pagamento dos valores devidos, e multa moratória de 2% (dois por cento), sem prejuízo de todas as custas, despesas e honorários advocatícios em que o CREDOR venha a incorrer para a preservação, defesa ou satisfação de seus direitos.

Nº DO CONTRATO	Nº DA PARCELA	VENCIMENTO DA PARCELA	DATA DO PGTO	DATA DA RJ	DIAS	SALDO DEVEDOR	JUROS REMUNERATÓRIOS 1% A.M	JUROS DE MORA 15%	MULTA 2%	SALDO DEVEDOR
88263-3	22	15/03/2023	03/04/2023	04/07/2023	19	R\$ 28.291,35	R\$ 179,18	R\$ 2.687,68	R\$ 565,83	R\$ 31.724,03
88263-3	23	15/04/2023		04/07/2023	80	R\$ 52.602,33	R\$ 1.402,73	R\$ 21.040,93	R\$ 1.052,05	R\$ 76.098,04
88263-3	24	15/05/2023		04/07/2023	50	R\$ 52.602,34	R\$ 876,71	R\$ 13.150,59	R\$ 1.052,05	R\$ 67.681,68
88263-3	25	15/06/2023		04/07/2023	19	R\$ 52.602,34	R\$ 333,15	R\$ 4.997,22	R\$ 1.052,05	R\$ 58.984,76
88263-3	26	15/07/2023		04/07/2023	-11	R\$ 52.602,33	-R\$ 192,88	R\$ -	R\$ -	R\$ 52.409,45
88263-3	27	15/08/2023		04/07/2023	-42	R\$ 52.602,33	-R\$ 736,43	R\$ -	R\$ -	R\$ 51.865,90
88263-3	28	15/09/2023		04/07/2023	-73	R\$ 52.602,32	-R\$ 1.279,99	R\$ -	R\$ -	R\$ 51.322,33
88263-3	29	15/10/2023		04/07/2023	-103	R\$ 52.602,33	-R\$ 1.806,01	R\$ -	R\$ -	R\$ 50.796,32
88263-3	30	15/11/2023		04/07/2023	-134	R\$ 52.602,32	-R\$ 2.349,57	R\$ -	R\$ -	R\$ 50.252,75
88263-3	31	15/12/2023		04/07/2023	-164	R\$ 52.602,34	-R\$ 2.875,59	R\$ -	R\$ -	R\$ 49.726,75
88263-3	32	15/01/2024		04/07/2023	-195	R\$ 52.602,33	-R\$ 3.419,15	R\$ -	R\$ -	R\$ 49.183,18
88263-3	33	15/02/2024		04/07/2023	-226	R\$ 52.602,33	-R\$ 3.962,71	R\$ -	R\$ -	R\$ 48.639,62
88263-3	34	15/03/2024		04/07/2023	-255	R\$ 52.602,33	-R\$ 4.471,20	R\$ -	R\$ -	R\$ 48.131,13
88263-3	35	15/04/2024		04/07/2023	-286	R\$ 52.602,33	-R\$ 5.014,76	R\$ -	R\$ -	R\$ 47.587,57
TOTAL										R\$ 734.403,51

• CCB 88755-4

preservação ou danos ao meio ambiente.

5.1. Se o EMITENTE deixar de pagar qualquer uma de suas obrigações decorrentes desta CCB na data de seu vencimento, incorrerá em mora automática e independentemente de notificação, e sobre os valores por ele devidos incidirão, além dos juros remuneratórios devidos conforme esta CCB, juros moratórios à taxa de 15% a.m. (quinze por cento ao mês), calculados desde a referida data de vencimento até a data do integral pagamento dos valores devidos, e multa moratória de 2% (dois por cento), sem prejuízo de todas as custas, despesas e honorários advocatícios em que o CREDOR venha a incorrer para a preservação, defesa ou satisfação de seus direitos.



Nº DO CONTRATO	Nº DA PARCELA	VENCIMENTO DA PARCELA	DATA DA RJ	DIAS	SALDO DEVEDOR	JUROS REMUNERATÓRIOS 1% A.M	JUROS DE MORA 15%	MULTA 2%	SALDO DEVEDOR
88755-4	32	17/03/2023	04/07/2023	109	R\$ 7.075,67	R\$ 257,08	R\$ 3.856,24	R\$ 141,51	R\$ 11.330,51
88755-4	33	17/04/2023	04/07/2023	78	R\$ 7.075,66	R\$ 183,97	R\$ 2.759,51	R\$ 141,51	R\$ 10.160,65
88755-4	34	17/05/2023	04/07/2023	48	R\$ 7.075,67	R\$ 113,21	R\$ 1.698,16	R\$ 141,51	R\$ 9.028,55
88755-4	35	17/06/2023	04/07/2023	17	R\$ 7.075,65	R\$ 40,10	R\$ 601,43	R\$ 141,51	R\$ 7.858,69
88755-4	36	17/07/2023	04/07/2023	-13	R\$ 7.075,66	-R\$ 30,66	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.045,00
88755-4	37	17/08/2023	04/07/2023	-44	R\$ 7.075,67	-R\$ 103,78	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.971,89
88755-4	38	17/09/2023	04/07/2023	-75	R\$ 7.075,67	-R\$ 176,89	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.898,78
88755-4	39	17/10/2023	04/07/2023	-105	R\$ 7.075,65	-R\$ 247,65	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.828,00
88755-4	40	17/11/2023	04/07/2023	-136	R\$ 7.075,66	-R\$ 320,76	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.754,90
88755-4	41	17/12/2023	04/07/2023	-166	R\$ 7.075,67	-R\$ 391,52	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.684,15
88755-4	42	17/01/2024	04/07/2023	-197	R\$ 7.075,78	-R\$ 464,64	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.611,14

TOTAL R\$ 86.172,25

• CCB 606444-4

V- CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO			
Valor Principal do Crédito R\$ 30.000,00	IOF Cobrado mensalmente na forma da legislação	Prazo 203 dias	Data Vencimento Final 22/02/2021
Taxa de Juros Remuneratórios 7,0000 % a.m.	Taxa de Juros Efetiva	Tipo de CCB: () Prorrogável () NãoProrrogável	Forma Pagamento Encargos
Taxa Flutuante Variação do	Taxa de Juros Substitutiva		Mensalmente, sempre no 1º dia útil do mês
Outros Encargos: R\$		Conta nº 606.444-4	
VI - GARANTIA(S)			

Nº DO CONTRATO	Nº DA PARCELA	VENCIMENTO DA PARCELA	DATA DA RJ	DIAS	SALDO DEVEDOR	JUROS REMUNERATÓRIOS 7% A.M
606444-4	1	15/05/2023	04/07/2023	50	R\$ 70.935,37	R\$ 8.275,79

TOTAL R\$ 79.211,16

Isto posto, a administradora judicial acolhe parcialmente a Divergência apresentada pelo credor **BANCO DAYCOVAL S.A.**, determinando a alteração do crédito no quadro geral de credores das Recuperandas da seguinte forma:

Credor: **BANCO DAYCOVAL S.A.**
Crédito verificado: R\$ 899.786,92

Classificação: Quirografário

Credor: **BANCO DAYCOVAL S.A.**
Crédito verificado: R\$ 80.034,90 (CCB 68.111)

Classificação: Extraconcursal

Cabo de Santo Agostinho, 15 de novembro de 2023.

ALVES E MELO ADVOADOS

João Alves Melo
OAB.PE: 35.347



Parecer sobre Crédito

Recuperação Judicial: MCP – Refeições Ltda. e Suape Refeições Ltda. – GRUPO NUTRIHOUSE

Processo: 0016077-07.2023.8.17.2370

Credor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. / CNPJ: 07.237.373/0001-20

Situação apresentada pelas Recuperandas na Petição Inicial:

CREDOR	VALOR CRÉDITO
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	R\$ 2.368.235,02 Classificação: Quirografário

Alteração Pleiteada:

CREDOR	VALOR CRÉDITO
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	R\$ 2.557.968,48 Classificação: Extraconcursal

Divergência/Habilitação:

O Grupo Nutrihouse informou na data do seu pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 04 de julho de 2023, a existência de crédito sujeito aos efeitos do processo, em favor do mencionado credor no valor de R\$ 2.368.235,02, inscrito na Classe III – Quirografário.

O credor BNB S/A apresentou Divergência afirmando que seu crédito seria de R\$ 2.557.968,48, porém, este teria sido arrolado indevidamente, por se tratar de crédito extraconcursal.

Parecer do Administrador:

Em sua Divergência o credor BNB S/A alega ter sido arrolada indevidamente na relação de credores das Recuperandas, vez que seus créditos seriam todos extraconcursais.

Aduz ser credor da quantia líquida e certa de R\$ 2.557.968,48, representado pelas 03 Cédulas de Créditos Bancários descritas abaixo, com valores atualizados até a data de 28/03/2023, suporta data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial das Recuperandas.

- **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 319.2019.13.570**, no valor original de R\$ 370.000,00, emitida em 06/02/2019, com vencimento final pactuado em 15/02/2022;
- **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 319.2019.333.721**, no valor original de R\$ 1.700.000,00, emitida em 20/11/2019, com vencimento final pactuado em 15/12/2022;
- **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 319.2019.307.1213**, no valor original de R\$ 2.270.000,00, emitida em 15/10/2021, com vencimento final pactuado em 15/10/2024.



O Banco Credor anexou ao seu pedido os documentos de representação, os contratos celebrados e os demonstrativos analíticos de atualização do crédito.

Quanto à majoração dos valores, conforme mencionado, o credor afirmou ter procedido com a atualização do crédito até o dia 28/03/2023, suposta data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

Contudo, tal questão nos parece um mero erro material, uma vez que não há dúvidas que a recuperação judicial das Recuperandas foi ajuizada em 04/07/2023, devendo este ser o marco temporal a orientar as atualizações dos créditos submetidos ao presente feito.

Já sobre a reclassificação dos créditos, o Banco credor requer que todo o seu crédito seja reconhecido como extraconcursal, portanto, não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, por aplicação do art. 49, § 3º da LREF.

Segundo o Banco credor, tais contratos estariam, em sua integralidade, garantidos por cessões fiduciárias e, portanto, todo o crédito oriundo de tais contratos seriam extraconcursais. A esse respeito, registre-se que as Recuperandas apontaram todo o crédito do Banco credor como concursal, inscrito na classe III – quirografário.

Feito o breve relato. Analisemos.

Da verificação dos instrumentos contratuais apresentados, foi possível apurar que melhor razão não assiste ao Banco credor, mas também às próprias Recuperandas, é que as garantias ofertadas não correspondem à totalidade do crédito, vide cláusula contida nos próprios instrumentos apresentados.

Para melhor compreensão, descremos abaixo os respectivos contratos e colacionamos as previsões mencionadas.

• **Contrato B900012601/007e B900012601/005**

SUFICIÊNCIA - O EMITENTE/CREDITADO obriga-se a manter, durante toda a vigência deste instrumento de crédito, a relação garantia/financiamento de, no mínimo, 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - Durante todo o prazo deste instrumento de crédito, o FUNDO DE LIQUIDEZ de que trata o caput desta cláusula corresponderá, pelo menos, a 10% (dez por cento) do somatório do saldo devedor de principal existente com o valor da parcela a desembolsar, o que corresponde, como valor de referência na assinatura deste instrumento, a R\$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais).

• **Contrato B900001101/006 e B900001101/007**

SUFICIÊNCIA - O EMITENTE/CREDITADO obriga-se a manter, durante toda a vigência deste instrumento de crédito, a relação garantia/financiamento de, no mínimo, 10% (dez por cento).



- **Contrato C00006001/002 e C100006001/001**

PARÁGRAFO SEGUNDO Após constituído na forma do PARÁGRAFO PRIMEIRO, os DIREITOS CEDIDOS de que trata o caput desta cláusula corresponderão, pelo menos, a 50% (cinquenta por cento) do somatório do saldo devedor de principal existente com o valor da parcela a desembolsar, o que corresponde, como valor de referência na assinatura deste instrumento, a R\$ 1.135.000,00 (Hum Milhão e Cento e Trinta e Cinco Mil Reais) durante todo o prazo deste instrumento de crédito.

Nesse sentido, esta administradora judicial procedeu com a elaboração da planilha abaixo considerando parte do crédito concursal e parte extraconcursal.

Nº DO CONTRATO	EMIÇÃO	DATA DA RJ	SALDO DEVEDOR	PERCENTUAL DE GARANTIA	CRÉDITO EXTRACONCURSAL	CRÉDITO CONCURSAL
B900001101/006	06/02/2019	04/07/2023	R\$ 5.100,27	10%	R\$ 510,03	R\$ 4.590,24
B900001101/007	15/07/2021	04/07/2023	R\$ 35.717,15	10%	R\$ 3.571,72	R\$ 32.145,44
B900012601/007	15/07/2021	04/07/2023	R\$ 604.359,39	10%	R\$ 60.435,94	R\$ 543.923,45
B900012601/005	20/11/2019	04/07/2023	R\$ 73.552,50	10%	R\$ 7.355,25	R\$ 66.197,25
C00006001/002	15/10/2021	04/07/2023	R\$ 498.670,34	50%	R\$ 249.335,17	R\$ 249.335,17
C100006001/001	15/10/2021	04/07/2023	R\$ 1.119.829,36	50%	R\$ 559.914,68	R\$ 559.914,68
C000004301/004	23/04/2020	04/07/2023	R\$ 31.006,01		R\$ -	R\$ 31.006,01
TOTAL			R\$ 2.368.235,02		R\$ 881.122,78	R\$ 1.487.112,24

Isto posto, a administradora judicial acolhe em parte a Divergência apresentada pelo credor **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, determinando a alteração do crédito da seguinte forma:

Crédito verificado: R\$ 1.487.112,23

Crédito verificado: R\$ 881.122,78 Classificação: Extraconcursal

Cabo de Santo Agostinho, 15 de novembro de 2023.

ALVES E MELO ADVOGADOS
João Alves Melo
OAB.PE: 35.347



Parecer sobre Crédito

**Recuperação Judicial: MCP – Refeições Ltda. e Suape Refeições Ltda. – GRUPO NU-
TRIHOUSE**

Processo: 0016077-07.2023.8.17.2370

Credor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / CNPJ: 00.360.305/0001-04

Situação apresentada pelas Recuperandas na Petição Inicial:

CREDOR	VALOR CRÉDITO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 2.242.796,83 Classificação: Quirografário

Alteração Pleiteada:

CREDOR	VALOR CRÉDITO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 2.165.869,30 Classificação: Extraconcursal

Divergência/Habilitação:

O Grupo Nutrihouse informou na data do seu pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 04 de julho de 2023, a existência de crédito sujeito aos efeitos do processo, em favor do mencionado credor no valor de R\$ 2.242.796,83, inscrito na Classe III – Quirografário.

O credor Caixa Econômica apresentou Divergência afirmando que seu crédito seria de R\$ 2.165.869,30, porém, este teria sido arrolado indevidamente, por se tratar de crédito extraconcursal.

Parecer do Administrador:

Em sua Divergência o credor Caixa Econômica alega ter sido arrolada indevidamente na relação de credores das Recuperandas, vez que seus créditos seriam todos extraconcursais.

Informa que o seu crédito é oriundo de 03 contratos firmados com as Recuperandas, tendo o contrato nº 15.4253.690.0000022/49 previsão de garantia de bem imóvel, situado à Rua Félix de Brito e Melo, nº 854, Edf. Melita Mendonça, apto. 601, Boa Viagem – Recife/PE.

Já os contratos nº15.4253.734.0000002/50 e 15.4253.690.0000017/81 estariam garantidos por cessão fiduciária de direitos creditórios.

Neste sentido, por força da previsão incerta no art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005 os referidos créditos não se submeteriam aos efeitos da RJ, devendo serem os créditos reconhecidos como extraconcursais.



Por fim, o Banco Credor apresentou pedido alternativo para, caso não fosse reconhecida a extraconcursalidade apontada que fosse realizado os ajustes dos valores com relação aos contratos 15.4253.690.0000022/49 e 15.4253.690.0000017/81.

Oportunizadas a se manifestarem, as Recuperandas advogam que as garantias ofertadas seriam invalidas, vez que haveria ausência de individualização da coisa objeto da transferência.

Ainda, sobre o contrato garantido por alienação fiduciária de bem imóvel, defendem que esta também estaria invalida, em razão da existência de vício na perfectibilização do instrumento que conferiria a garantia reclamada.

Não obstante as alegações do Banco Credor e das Recuperandas, fato é que a divergência apresentada veio acompanhada apenas da procuração, sem a apresentação dos documentos que comprovam o crédito e fatos alegados no mérito.

Nesse sentido, o art. 9º da Lei nº 11.101/2005 descreve o que deve conter na habilitação de crédito, o que se aplica por analogia as divergências de crédito também. Vejamos:

“Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;

V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor”.

Vê-se que o Legislador atribuiu ônus ao credor instrumentalizar o seu pedido, fornecendo a materialidade fático-probatória para análise do seu requerimento. Neste ponto, ante a não apresentação dos documentos, resta prejudicada a análise por esta administradora judicial.

Apesar de ser possível, na fase administrativa de análise de crédito, uma maior flexibilização procedimental, ainda assim, o administrador judicial se encontra vinculado as determinações contidas na Lei de Regência.

Cabe ainda consignar que não há prejuízo ao Banco Credor, vez que poderá este propor o incidente processual de impugnação de crédito, na forma do art. 8º da LREF, apresentando ao Juízo Recuperacional os documentos necessários para a análise e possível alteração do seu crédito.

Isto posto, a administradora judicial não acolhe a Divergência apresentada pelo credor **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, mantendo seu crédito inalterado.

Crédito verificado: R\$ 2.242.796,83

Classificação: Quirografário



Cabo de Santo Agostinho, 15 de novembro de 2023.

ALVES E MELO ADVOADOS

João Alves Melo
OAB.PE: 35.347



Parecer sobre Crédito

Recuperação Judicial: MCP – Refeições Ltda. e Suape Refeições Ltda. – GRUPO NUTRIHOUSE

Processo: 0016077-07.2023.8.17.2370

Credor: CENUTRI DISTRIBUIDORA. / CNPJ: 38.591.447/0002-36

Situação apresentada pelas Recuperandas na Petição Inicial:

CREDOR	VALOR CRÉDITO
CENUTRI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE SAÚDE LTDA.	R\$ 5.549,61 Classificação: ME ou EPP

Alteração Pleiteada:

CREDOR	VALOR CRÉDITO
CENUTRI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE SAÚDE LTDA.	Exclusão da Lista de Credores

Divergência/Habilitação:

O Grupo Nutrihouse informou na data do seu pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 04 de julho de 2023, a existência de crédito sujeito aos efeitos do processo, em favor do mencionado credor no valor de R\$ 5.549,61, inscrito na Classe IV – Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

O credor Cenutri Distribuidora apresentou Divergência solicitando a sua exclusão da lista de credores, afirmando que antes do pedido de Recuperação Judicial a devedora teria efetuado o pagamento integral da dívida.

Parecer do Administrador:

Em sua Divergência o credor afirma inexistir crédito, afirmando que o valor inscrito pelas Recuperandas já havia sido adimplido, como se verifica do trecho abaixo reproduzido:

Doutor João Alves,
Sou Saulo Cardoso, advogado da empresa CENUTRI DISTRIBUIDORA.
Iniciando com os cumprimentos devidos, explico que o presente e-mail trata do assunto da recuperação judicial tombada sob n. 0016077-07.2023.8.17.2370.
A empresa recebeu da parte de Vossa Senhoria comunicado para explicar sobre eventual crédito. Em tempo, informamos que o valor posto na notificação está adimplido, inexistindo o crédito ali consignado.

Em análise a documentação apresentada, incluindo a declaração expressa da parte, a administradora judicial verificou a procedência do pleito, tendo as Recuperandas concordado com a exclusão dos valores.



Isto posto, a administrador judicial acolhe a Divergência apresentada pelo credor **CENUTRI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE SAÚDE LTDA.**, determinando a sua exclusão do quadro geral de credores das Recuperandas.

Cabo de Santo Agostinho, 15 de novembro de 2023.

ALVES E MELO ADVOADOS

João Alves Melo
OAB.PE: 35.347



Parecer sobre Crédito

Recuperação Judicial: MCP – Refeições Ltda. e Suape Refeições Ltda. – GRUPO NUTRIHOUSE

Processo: 0016077-07.2023.8.17.2370

Credores Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Esta administradora judicial, durante a elaboração do trabalho de verificação dos créditos, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais das Recuperandas, constatou que alguns dos credores arrolados na relação apresentada na petição inicial tem parte ou a integralidade dos seus créditos não submetidos aos efeitos da Recuperação Judicial do Grupo Nutrihouse.

Não há dúvidas que estão submetidos à recuperação judicial todos os créditos existentes até a data do ajuizamento do pedido de RJ. É o que disciplina o *caput* do art. 49 da Lei nº 11.110/2005.

In casu, o Grupo Nutrihouse protocolou seu pedido de Recuperação Judicial em 04 de julho de 2023, sendo esta a data a ser observada para fins de análise da submissão ou não dos créditos aos efeitos da RJ.

Assim, durante a realização do trabalho de fiscalização dos créditos na fase administrativa, esta administradora judicial identificou que os credores abaixo relacionados têm como fato gerador dos créditos, conforme apontados na planilha constante do anexo II, o dia 05 de julho de 2023.

Portanto, todos esses créditos não são submetidos à presente RJ, devendo serem excluídos da lista de credores.

Isto posto, esta administradora judicial determina a exclusão dos créditos relacionados na planilha em anexo.

Cabo de Santo Agostinho, 15 de novembro de 2023.

ALVES E MELO ADVOADOS

João Alves Melo
OAB.PE: 35.347



ANEXO 02

RELAÇÃO CREDORES CLASSE IV – ME OU EPP PARA EXCLUSÃO

NOTA FISCAL	EMPRESA DEVEDORA	EMPRESA CREDORA	EMISSION	DATA DA RJ	DIAS	VALOR NOTA FISCAL
44514	MCP REFEIÇÕES LTDA.	ANA LAURA T DE JESUS NASCIMENTO ME	05/07/2023	04/07/2023	-1	R\$ 312,80
44515	MCP REFEIÇÕES LTDA.	ANA LAURA T DE JESUS NASCIMENTO ME	05/07/2023	04/07/2023	-1	R\$ 273,60
TOTAL						R\$ 586,40
75	MCP REFEIÇÕES LTDA.	ANDREZA MARISE DA SILVA RAMOS	05/07/2023	04/07/2023	-1	R\$ 800,00
TOTAL						R\$ 800,00
74011	MCP REFEIÇÕES LTDA.	BRAVI CONSUMIVEIS DE HIG E DESCARTAVEIS	05/07/2023	04/07/2023	-1	R\$ 463,23
TOTAL						R\$ 463,23
1252617	MCP REFEIÇÕES LTDA.	COMAL COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS	05/07/2023	04/07/2023	-1	R\$ 4.366,32
TOTAL						R\$ 4.366,32
5983	SUAPE REFEIÇÕES LTDA.	E PEREIRA LIMA	05/07/2023	04/07/2023	-1	R\$ 3.092,80
TOTAL						R\$ 3.092,80
2323	MCP REFEIÇÕES LTDA.	EXPERIMENTAL TI EIRELI	05/07/2023	04/07/2023	-1	R\$ 36.436,00
TOTAL						R\$ 36.436,00
258	MCP REFEIÇÕES LTDA.	HDL DISTRIBUICAO E LOGISTICA PARA PRODUTOS DE HI	05/07/2023	04/07/2023	-1	R\$ 19.830,00
TOTAL						R\$ 19.830,00
2961	SUAPE REFEIÇÕES LTDA.	JR HORTIFRUTIGRANGEIRO LTDA	05/07/2023	04/07/2023	-1	R\$ 669,11
2959	MCP REFEIÇÕES LTDA.	JR HORTIFRUTIGRANGEIRO LTDA	05/07/2023	04/07/2023	-1	R\$ 4.965,50
2960	MCP REFEIÇÕES LTDA.	JR HORTIFRUTIGRANGEIRO LTDA	05/07/2023	04/07/2023	-1	R\$ 1.902,66
TOTAL						R\$ 7.537,27
64635	MCP REFEIÇÕES LTDA.	N F DE MORAIS SIDRIM	05/07/2023	04/07/2023	-1	R\$ 3.145,20
TOTAL						R\$ 3.145,20
1252	MCP REFEIÇÕES LTDA.	POLPAS SAO MIGUEL	05/07/2023	04/07/2023	-1	R\$ 2.600,00
TOTAL						R\$ 2.600,00
49988	MCP REFEIÇÕES LTDA.	PROBENE FOODS IND E COMERCIO DE ALIMENTO	05/07/2023	04/07/2023	-1	R\$ 3.100,00
49988	MCP REFEIÇÕES LTDA.	PROBENE FOODS IND E COMERCIO DE ALIMENTO	05/07/2023	04/07/2023	-1	R\$ 3.100,00
49991	MCP REFEIÇÕES LTDA.	PROBENE FOODS IND E COMERCIO DE ALIMENTO	05/07/2023	04/07/2023	-1	R\$ 6.885,00
49991	MCP REFEIÇÕES LTDA.	PROBENE FOODS IND E COMERCIO DE ALIMENTO	05/07/2023	04/07/2023	-1	R\$ 6.885,00
TOTAL						R\$ 19.970,00
44502	SUAPE REFEIÇÕES LTDA.	SMART SUPRIMENTOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIG	05/07/2023	04/07/2023	-1	R\$ 710,58
44521	SUAPE REFEIÇÕES LTDA.	SMART SUPRIMENTOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIG	05/07/2023	04/07/2023	-1	R\$ 657,13
44522	SUAPE REFEIÇÕES LTDA.	SMART SUPRIMENTOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIG	05/07/2023	04/07/2023	-1	R\$ 607,65
44523	SUAPE REFEIÇÕES LTDA.	SMART SUPRIMENTOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIG	05/07/2023	04/07/2023	-1	R\$ 1.657,20
44507	MCP REFEIÇÕES LTDA.	SMART SUPRIMENTOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIG	05/07/2023	04/07/2023	-1	R\$ 1.139,65
44516	MCP REFEIÇÕES LTDA.	SMART SUPRIMENTOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIG	05/07/2023	04/07/2023	-1	R\$ 1.198,23
44517	MCP REFEIÇÕES LTDA.	SMART SUPRIMENTOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIG	05/07/2023	04/07/2023	-1	R\$ 5.766,02
44518	MCP REFEIÇÕES LTDA.	SMART SUPRIMENTOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIG	05/07/2023	04/07/2023	-1	R\$ 4.944,62
44519	MCP REFEIÇÕES LTDA.	SMART SUPRIMENTOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIG	05/07/2023	04/07/2023	-1	R\$ 246,90
44520	MCP REFEIÇÕES LTDA.	SMART SUPRIMENTOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIG	05/07/2023	04/07/2023	-1	R\$ 3.564,11
TOTAL						R\$ 20.492,09
318852	SUAPE REFEIÇÕES LTDA.	SOMAR COMERCIO E TRANS. DE ALIMENTOS LTD	05/07/2023	04/07/2023	-1	R\$ 3.662,00
318852	SUAPE REFEIÇÕES LTDA.	SOMAR COMERCIO E TRANS. DE ALIMENTOS LTD	05/07/2023	04/07/2023	-1	R\$ 3.662,00
TOTAL						R\$ 7.324,00
21437	MCP REFEIÇÕES LTDA.	SUPERMERCLICK COMERCIO ELETRONICO LTDA	05/07/2023	04/07/2023	-1	R\$ 443,38
TOTAL						R\$ 443,38
27054	MCP REFEIÇÕES LTDA.	VAREJAO PAO DE MEL LTDA	05/07/2023	04/07/2023	-1	R\$ 7.007,00
TOTAL						R\$ 7.007,00
TOTAL						R\$ 134.093,69



Parecer sobre Crédito

Recuperação Judicial: MCP – Refeições Ltda. e Suape Refeições Ltda. – GRUPO NUTRIHOUSE

Processo: 0016077-07.2023.8.17.2370

Credor: MULTI-NOX EQUIPAMENTOS LTDA. / CNPJ: 60.048.717/0005-69

Situação apresentada pelas Recuperandas na Petição Inicial:

CREDOR	VALOR CRÉDITO
MULTI-NOX EQUIPAMENTOS PARA RESTAURANTES LTDA.	R\$ 806,95 Classificação: ME ou EPP

Alteração Pleiteada:

CREDOR	VALOR CRÉDITO
MULTI-NOX EQUIPAMENTOS PARA RESTAURANTES LTDA.	Exclusão da Lista de Credores

Divergência/Habilitação:

O Grupo Nutrihouse informou na data do seu pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 04 de julho de 2023, a existência de crédito sujeito aos efeitos do processo, em favor do mencionado credor no valor de R\$ 806,95, inscrito na Classe IV – Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

O credor Multi-Nox Equipamentos, apresentou Divergência solicitando a sua exclusão da lista de credores, afirmando que antes do pedido de Recuperação Judicial a devedora teria efetuado o pagamento integral da dívida.

Parecer do Administrador:

Em sua Divergência o credor afirma inexistir crédito, afirmando que o valor inscrito pelas Recuperandas já havia sido adimplido, como se verifica do trecho abaixo reproduzido:

Prezado Administrador,

Informamos que o crédito encartado de R\$ 806,95 (Ref. NF 000236512) não subsiste, eis que houve o recebimento de referido valor por parte da credora MULTINOX EQUIPAMENTOS PARA RESTAURANTES LTDA, CNPJ N. 60.048.717/0001-35, na data de 05.08.2021, consoante declaração anexa.

Em análise a documentação apresentada, incluindo a declaração expressa da parte, a administradora judicial verificou a procedência do pleito, tendo as Recuperandas concordado com a exclusão dos valores.

Isto posto, a administrador judicial acolhe a Divergência apresentada pelo credor **MULTI-NOX EQUIPAMENTOS PARA RESTAURANTES LTDA.**, determinando a sua exclusão do quadro geral de credores das Recuperandas.



Cabo de Santo Agostinho, 15 de novembro de 2023.

ALVES E MELO ADVOADOS
João Alves Melo
OAB.PE: 35.347



Parecer sobre Crédito

Recuperação Judicial: MCP – Refeições Ltda. e Suape Refeições Ltda. – GRUPO NU-
TRIHOUSE

Processo: 0016077-07.2023.8.17.2370

Credor: PANELAÇO ALIMENTOS LTDA. / CNPJ: 83.067.942/00004-67

Situação apresentada pelas Recuperandas na Petição Inicial:

CREDOR	VALOR CRÉDITO
PANELAÇO ALIMENTOS LTDA.	R\$ 28.647,00 Classificação: ME ou EPP

Alteração Pleiteada:

CREDOR	VALOR CRÉDITO
PANELAÇO ALIMENTOS LTDA.	Exclusão da Lista de Credores

Divergência/Habilitação:

O Grupo Nutrihouse informou na data do seu pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 04 de julho de 2023, a existência de crédito sujeito aos efeitos do processo, em favor do mencionado credor no valor de R\$ 28.647,00, inscrito na Classe IV – Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

O credor Panelaço Alimentos, apresentou Divergência solicitando a sua exclusão da lista de credores, afirmando que antes do pedido de Recuperação Judicial as Recuperandas teriam efetuado o pagamento integral da dívida.

Parecer do Administrador:

Em sua Divergência o credor afirma inexistir crédito, afirmando que o valor inscrito pelas Recuperandas já havia sido adimplido, como se verifica do trecho abaixo reproduzido:

juridico <juridico@panelaco.com.br>
To: "joao.alves" <joao.alves@alvesemeloaj.com.br>

qua, out 25, 2023 at 2:17 PM

Boa tarde

Recebemos uma carta, informando que as empresas MCP REFEIÇÕES LTDA e SUAPE REFEIÇÕES LTDA ingressaram com pedido de recuperação judicial, e que se declararam devedora da empresa Panelaço Alimentos, no valor de R\$ 28.647,00. Entretanto, esclarecemos que não reconhecemos o valor e as empresas em questão não possuem dívida conosco.

Qualquer dúvida, estou à disposição

Atenciosamente

--

Melissa Zatta - Depto Jurídico



(48) 3525.9394
(48) 3525.9477

www.panelaco.com.br

Rua São João Batista, 1511 Cx. Postal 16, Morro Chato - Turvo/SC



Em análise a documentação apresentada, incluindo a declaração expressa da parte, a administradora judicial verificou a procedência do pleito, tendo as Recuperandas concordado com a exclusão dos valores.

Isto posto, a administrador judicial acolhe a Divergência apresentada pelo credor **PANE-LAÇO ALIMENTOS LTDA.**, determinando a sua exclusão do quadro geral de credores das Recuperandas.

Cabo de Santo Agostinho, 15 de novembro de 2023.

ALVES E MELO ADVOADOS

João Alves Melo
OAB.PE: 35.347



Parecer sobre Crédito

Recuperação Judicial: MCP – Refeições Ltda. e Suape Refeições Ltda. – GRUPO NUTRIHOUSE

Processo: 0016077-07.2023.8.17.2370

Credor: RBB PRODUTOS LTDA. / CNPJ: 13.518.512/0001-96

Situação apresentada pelas Recuperandas na Petição Inicial:

CREDOR	VALOR CRÉDITO
RBB PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E ALIMENTOS LTDA.	R\$ 10.256,40 Classificação: ME ou EPP

Alteração Pleiteada:

CREDOR	VALOR CRÉDITO
RBB PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E ALIMENTOS LTDA.	R\$ 24.845,90 Classificação: ME ou EPP

Divergência/Habilitação:

O Grupo Nutrihouse informou na data do seu pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 04 de julho de 2023, a existência de crédito sujeito aos efeitos do processo, em favor do mencionado credor no valor de R\$ 10.156,40, inscrito na Classe IV – Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Por sua vez, o credor RBB Distribuidora (MisterPão) apresentou Divergência afirmando que seu crédito seria de R\$ 24.845,90, sem fazer menção a classe de credores, mas requerendo a inclusão de 02 (duas) notas fiscais que reputou não terem sido incluídas pelas Recuperandas.

Parecer do Administrador:

Em sua Divergência, o credor RBB Distribuidora (MisterPão) afirma que o crédito inscrito na lista de credores deve ser retificado para o montante de R\$ 24.845,90, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, nos termos do inc. II, do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Alega que o crédito listado é oriundo da relação jurídica de fornecimento de insumos diversos, utilizados para a produção das refeições distribuídas pelas Recuperandas.

Pois bem. Não há qualquer dúvida acerca da existência do crédito, haja vista os documentos apresentados e o reconhecimento da relação jurídica e existência do crédito pelas Recuperandas, que arrolaram valores em favor do credor em tela na sua lista de credores.

Contudo, quando oportunizado as Recuperandas se manifestarem sobre o conteúdo da divergência em tela, estas manifestaram não assistir razão ao credor, vez que as notas fiscais reclamadas (nº 64.969 e nº 66.215) já foram adimplidas, sendo este o motivo pelo qual não foram incluídas na relação de credores.



Como meio de prova da sua alegação, as Recuperandas apresentaram os respectivos comprovantes de quitação.

Isto posto, a administradora judicial não acolhe a Divergência apresentada pelo credor **RBB PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E ALIMENTOS LTDA.**, mantendo inalterado o crédito inscrito crédito no quadro geral de credores das Recuperandas da seguinte forma:

Crédito verificado: R\$ 10.256,40

Classificação: ME ou EPP

Cabo de Santo Agostinho, 15 de novembro de 2023.

ALVES E MELO ADVOADOS

João Alves Melo

OAB.PE: 35.347



Parecer sobre Crédito

Recuperação Judicial: MCP – Refeições Ltda. e Suape Refeições Ltda. – GRUPO NUTRIHOUSE

Processo: 0016077-07.2023.8.17.2370

Credor: SAAVEDRA SERVIÇOS / CNPJ: 34.711.608/0001-46

Situação apresentada pelas Recuperandas na Petição Inicial:

CREDOR	VALOR CRÉDITO
SAAVEDRA SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA	R\$ 4.432,50 Classificação: ME ou EPP

Alteração Pleiteada:

CREDOR	VALOR CRÉDITO
SAAVEDRA SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA	R\$ 5.000,00 Classificação: ME ou EPP

Divergência/Habilitação:

O Grupo Nutrihouse informou na data do seu pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 04 de julho de 2023, a existência de crédito sujeito aos efeitos do processo, em favor do mencionado credor no valor de R\$ 4.432,50, inscrito na Classe IV – Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Por sua vez, o credor Saavedra Serviços apresentou Divergência afirmando que seu crédito seria de R\$ 5.000,00, sem fazer menção a classe de credores, mas requerendo a inclusão da nota fiscal em aberto contra as Recuperadas, apresentando também 02 (duas) notas fiscais que foram canceladas.

Parecer do Administrador:

Em sua Divergência, o credor Saavedra Serviços afirma que o crédito inscrito na lista de credores deve ser retificado para o montante de R\$ 5.000,00, representado pela nota fiscal que estaria de fato em aberto contra as Recuperandas.

Alega que o crédito devido é oriundo da relação jurídica de prestação de serviços de sistema de gestão e controle utilizados pelas Recuperandas.

Pois bem. Não há qualquer dúvida acerca da relação jurídica entre o credor e as Recuperandas, que arrolaram valores em favor do credor em tela na sua lista de credores.

Contudo, quando oportunizado as Recuperandas se manifestarem sobre o conteúdo da divergência em tela, estas manifestaram não assistir razão ao credor, vez que a nota fiscal reclamada, de nº 08, já foi paga, vide prints abaixo reproduzidos.



☒ Data de Débito	Operação e Descrição	Dcto.	Valor (R\$)
☒ 24/08/2021	PIX Banco: 000 Agência: 0000 Conta: 0 Favorecido: SAAVEDRA SERVICOS E MANUTENCAO DE SISTEM	1552307	2.500,00
Sistema indisponível no momento. Por favor aguarde alguns instantes e tente novamente.			
Enviar por e-mail Imprimir Salvar como arquivo			
Os dados acima têm como base 19/10/2023 às 15h41 e estão sujeitos a alterações.			

☐ Data de Débito	Operação e Descrição	Dcto.	Valor (R\$)
☐ 12/11/2021	PIX Banco: 000 Agência: 0000 Conta: 0 Favorecido: SAAVEDRA SERVICOS E MANUTENCAO DE SISTEM	1818075	2.500,00
Sistema indisponível no momento. Por favor aguarde alguns instantes e tente novamente.			
Enviar por e-mail Imprimir Salvar como arquivo			
Os dados acima têm como base 19/10/2023 às 15h46 e estão sujeitos a alterações.			
Selecionadas: Enviar por e-mail Imprimir Salvar como arquivo			

Como meio de prova da sua alegação, as Recuperandas apresentaram recibo de quitação emitido e assinado pelo representante legal da Saavedra Serviços.

Ainda, analisando a documentação apresentada pelo credor e os documentos contábeis e financeiros das Recuperandas, a administradora judicial pode constatar que a nota fiscal nº 02, arrolada na lista de credores, foi cancelada.

Isto posto, ante a falta de materialidade do crédito, a administradora judicial não acolhe a Divergência apresentada pelo credor **SAAVEDRA SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA**, e determina a exclusão do crédito inscrito da relação de credores das Recuperandas.

Cabo de Santo Agostinho, 15 de novembro de 2023.

ALVES E MELO ADVOADOS

João Alves Melo

OAB.PE: 35.347



Parecer sobre Crédito

Recuperação Judicial: MCP – Refeições Ltda. e Suape Refeições Ltda. – GRUPO NU-
TRIHOUSE
Processo: 0016077-07.2023.8.17.2370

Credor: SARTORATTO MORETO LTDA. / CNPJ: 11.551.125/0001-26

Situação apresentada pelas Recuperandas na Petição Inicial:

CREDOR	VALOR CRÉDITO
SARTORATTO MORETO INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.	R\$ 384,00 Classificação: ME ou EPP

Alteração Pleiteada:

CREDOR	VALOR CRÉDITO
SARTORATTO MORETO INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.	Exclusão da Lista de Credores

Divergência/Habilitação:

O Grupo Nutrihouse informou na data do seu pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 04 de julho de 2023, a existência de crédito sujeito aos efeitos do processo, em favor do mencionado credor no valor de R\$ 384,00, inscrito na Classe IV – Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

O credor Sartoratto Moreto, cujo nome fantasia é Congelatto Alimentos, apresentou Divergência solicitando a sua exclusão da lista de credores, afirmando que antes do pedido de Recuperação Judicial a devedora teria efetuado o pagamento integral da dívida.

Parecer do Administrador:

Em sua Divergência o credor afirma inexistir crédito, afirmando que o valor inscrito pelas Recuperandas já havia sido adimplido, como se verifica do trecho abaixo reproduzido:

Boa tarde,

David conforme lhe passei o cliente MCP REFEIÇÕES LTDA de CNPJ 06.088.039/0005-12, que consta e nosso sistema está pago (liquidado em cartório). Abaixo print do sistema e anexo a notificação recebida.

OBS: o cliente é de São Paulo, a notificação de Recife.

Atualizar												
Remessa:												
	Lote	Dt. Remessa	Banco	Conta Corrente	Carteira	Cliente	Num. Doc.	Nosso Número	Dt. Vencimento	Valor		
▶	114	10/03/2021 09:08	ITAU UNIBA	ITAU - 4275	109	MCP REFEIÇÕES	079456.01		30/03/2021	384,00		
Retorno:												
	Dt. Retorno	Nosso Número	Ocorrência	Descrição	Dt. Crédito	Valor Crédito	Despesa	Abatimento	Desconto	Mora/Multa	Outros Créditos	Ocorrência Banco
▶	25/04/2021 08:28	00084738	01	Liquidação	19/04/2021	382,74	1,26	0,00	0,00	0,00	0,00	05-LIQUIDACAO EM CARTORIO
	07/04/2021 10:42	00084738	99	--	01/01/0001	0,00	13,21	0,00	0,00	0,00	0,00	25-TITULO ENVIADO A CARTORIO/TARIFA
	12/05/2021 09:17	00084738	99	--	01/01/0001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15-CONFIRMA RECEBIMENTO DE INSTRUÇÃO DE PROTESTO

Atenciosamente,

Fernanda Moraes

Analista Financeiro

Contas a Receber

financeiro@congelatto.com.br

(11) 97227-8358 | 2125-6700

Congelatto

ALIMENTOS

Av. Furico Ambrogi Santos, 2350

Distrito do Piracangagua, Taubaté-SP



Em análise a documentação apresentada, incluindo a declaração expressa da parte, a administradora judicial verificou a procedência do pleito, tendo as Recuperandas concordado com a exclusão dos valores.

Isto posto, a administrador judicial acolhe a Divergência apresentada pelo credor **SARTO-RATTO MORETO INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.**, determinando a sua exclusão do quadro geral de credores das Recuperandas.

Cabo de Santo Agostinho, 15 de novembro de 2023.

ALVES E MELO ADVOADOS

João Alves Melo
OAB.PE: 35.347



Parecer sobre Crédito

Recuperação Judicial: MCP – Refeições Ltda. e Suape Refeições Ltda. – GRUPO NUTRIHOUSE

Processo: 0016077-07.2023.8.17.2370

Credor: SENAI/DR/PE. / CNPJ: 03.798.272/0001-00

Situação apresentada pelas Recuperandas na Petição Inicial:

CREDOR	VALOR CRÉDITO
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/PE	R\$ 1.980,57 Classificação: ME ou EPP

Alteração Pleiteada:

CREDOR	VALOR CRÉDITO
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/PE	R\$ 1.980,57 Classificação: ME ou EPP

Divergência/Habilitação:

O Grupo Nutrihouse informou na data do seu pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 04 de julho de 2023, a existência de crédito sujeito aos efeitos do processo, em favor do mencionado credor no valor de R\$ 1.980,57, inscrito na Classe IV – Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Por sua vez, o credor SENAI/PE apresentou Divergência concordando com o valor inscrito em seu favor.

Parecer do Administrador:

Em consulta aos documentos contábeis e financeiros das Recuperandas, a administradora judicial verificou existir documentos comprobatórios do crédito que, somados à concordância expressa do credor justificam sua manifestação na relação de credores tal como listado no quadro de credores.

Isto posto, a administrador judicial acolhe a Divergência apresentada pelo credor **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/PE**, mantendo o crédito inalterado no quadro geral de credores das Recuperandas.

Crédito verificado: R\$ 1.980,57

Classificação: ME ou EPP

Cabo de Santo Agostinho, 15 de novembro de 2023.

ALVES E MELO ADVOADOS

João Alves Melo
OAB.PE: 35.347



Parecer sobre Crédito

**Recuperação Judicial: MCP – Refeições Ltda. e Suape Refeições Ltda. – GRUPO NU-
TRIHOUSE**

Processo: 0016077-07.2023.8.17.2370

Credores Trabalhistas

Esta administradora judicial recebeu das Recuperandas, pedido de inclusão de uma série de créditos trabalhistas, de diversos credores, alguns com Reclamação Trabalhista ajuizadas e outros não.

Neste sentido, considerando a possibilidade de inclusão de valores apenas com a declaração da empresa devedora e, desde que comprovada a materialidade da existência dos créditos, nos termos da legislação de regência, esta administradora judicial recepcionou o presente pedido, passando a analisar os valores e documentos apresentados pelas Recuperandas.

Ainda, é imperioso registrar que a inclusão desses créditos, *prima facie*, não acarreta prejuízo aos seus titulares, que poderão, posteriormente, adotar medida processual própria para requererem a exclusão ou alteração (majoração ou minoração) dos seus créditos.

De logo, esta administradora consigna que 3 (três) pedidos de inclusão não foram acolhidos ante a falta de documentação comprobatória.

No que diz respeito à atualização dos valores, foi observada a determinação contida no inc. II, do art. 9º, da Lei nº 11.101/2005, o qual determina que a atualização do crédito será efetuada até data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, que no caso em análise, ocorreu em 04 de julho de 2023.

Isto posto, esta administradora judicial determina a inclusão dos credores listados no anexo 01, que passa a ser parte integrante deste parecer, cujos valores serão lançados na lista de credores das Recuperandas, na Classe I – Trabalhista.

Cabo de Santo Agostinho, 15 de novembro de 2023.

ALVES E MELO ADVOADOS

João Alves Melo
OAB.PE: 35.347



ANEXO 01

PEDIDO DE INCLUSÕES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS

DEVEDOR	CREDOR	CPF	CLASSE	ORIGEM	VALOR PLEITEADO	PEDIDO ACOLHIDO?
MCP REFEIÇÕES LTDA.	ADRIANO RODRIGUES JUVENAL	600.778.723-04	Trabalhista	Verbas trabalhista	R\$ 3.208,60	Acolhido
MCP REFEIÇÕES LTDA.	ALUIZIO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA	125.587.517-95	Trabalhista	Processo trabalhista	R\$ 51.930,36	Não acolhido
MCP REFEIÇÕES LTDA.	ANA PATRICIA DE PAULO SILVA	053.715.683-60	Trabalhista	Verbas trabalhista	R\$ 3.735,37	Acolhido
MCP REFEIÇÕES LTDA.	ANDERSON FELIPE TORRES	063.021.233-30	Trabalhista	Verbas trabalhista	R\$ 2.571,46	Acolhido
MCP REFEIÇÕES LTDA.	ANTONIO EDUARDO DANTAS MENEZES	017.065.123-17	Trabalhista	Verbas trabalhista	R\$ 1.716,22	Acolhido
MCP REFEIÇÕES LTDA.	ANTONIO LUCIANO MAGALHAES	877.872.883-53	Trabalhista	Verbas trabalhista	R\$ 4.166,45	Acolhido
MCP REFEIÇÕES LTDA.	CLECIO FERREIRA DA SILVA	225.116.648-36	Trabalhista	Processo trabalhista	R\$ 10.940,38	Acolhido
MCP REFEIÇÕES LTDA.	DANIEL TEIXEIRA DO NASCIMENTO	020.129.453-25	Trabalhista	Verbas trabalhista	R\$ 2.843,36	Acolhido
MCP REFEIÇÕES LTDA.	EDSON DA CRUZ SANTOS	067.375.993-89	Trabalhista	Verbas trabalhista	R\$ 1.743,73	Acolhido
MCP REFEIÇÕES LTDA.	FABIANO BARBOSA GOMES	756.375.703-10	Trabalhista	Verbas trabalhista	R\$ 6.481,44	Acolhido
MCP REFEIÇÕES LTDA.	FERNANDO SEVERINO DA SILVA	192.050.663-20	Trabalhista	Processo trabalhista	R\$ 6.217,19	Acolhido
MCP REFEIÇÕES LTDA.	FRANCISCA ELOISA DE FREITAS	025.645.503-12	Trabalhista	Verbas trabalhista	R\$ 1.743,73	Acolhido
MCP REFEIÇÕES LTDA.	FRANCISCA MARIA MAGALHAES DE ARAUJO	044.092.373-57	Trabalhista	Verbas trabalhista	R\$ 1.895,36	Acolhido
MCP REFEIÇÕES LTDA.	FRANCISCO CLAUDIO CHAGAS DE OLIVEIRA	613.287.403-82	Trabalhista	Verbas trabalhista	R\$ 4.833,65	Acolhido
MCP REFEIÇÕES LTDA.	FRANCISCO GLEISIANO DE ALMEIDA PEIXOTO	009.640.683-62	Trabalhista	Verbas trabalhista	R\$ 5.513,70	Acolhido
MCP REFEIÇÕES LTDA.	FRANCISCO JONAS BRITO SANTOS	047.050.593-10	Trabalhista	Verbas trabalhista	R\$ 2.517,25	Acolhido
MCP REFEIÇÕES LTDA.	FRANCISCO MATHEUS FERREIRA DE SOUSA	623.005.363-23	Trabalhista	Verbas trabalhista	R\$ 2.611,65	Acolhido
MCP REFEIÇÕES LTDA.	FRANCISCO RICARDO OLIVEIRA LIMA	607.044.073-02	Trabalhista	Verbas trabalhista	R\$ 2.835,28	Acolhido
MCP REFEIÇÕES LTDA.	FRANCISCO ROBERIO NUNES	630.188.533-34	Trabalhista	Verbas trabalhista	R\$ 895,42	Acolhido
MCP REFEIÇÕES LTDA.	GABRIEL LIMA GUEDES	622.511.063-16	Trabalhista	Verbas trabalhista	R\$ 2.222,08	Acolhido
MCP REFEIÇÕES LTDA.	GEILSON NEVES DA SILVA	081.205.703-16	Trabalhista	Verbas trabalhista	R\$ 3.734,00	Acolhido
MCP REFEIÇÕES LTDA.	JANAYNA NARA BEZERRA PINTO	029.119.753-16	Trabalhista	Verbas trabalhista	R\$ 10.165,75	Acolhido
MCP REFEIÇÕES LTDA.	JOAO PAULO SILVA	020.139.103-12	Trabalhista	Verbas trabalhista	R\$ 1.592,10	Acolhido
MCP REFEIÇÕES LTDA.	JOAO VICTOR MORAIS MENDES	615.743.943-20	Trabalhista	Verbas trabalhista	R\$ 3.366,06	Acolhido
MCP REFEIÇÕES LTDA.	JOSE ERIBERTO MELO DE MOURA	645.553.563-49	Trabalhista	Verbas trabalhista	R\$ 5.254,75	Acolhido
MCP REFEIÇÕES LTDA.	JOSE LUCAS BEZERRA MARTINS	073.742.073-10	Trabalhista	Verbas trabalhista	R\$ 1.886,14	Acolhido
MCP REFEIÇÕES LTDA.	JOSE MARIA DA SILVA	299.597.482-00	Trabalhista	Verbas trabalhista	R\$ 3.324,44	Acolhido
MCP REFEIÇÕES LTDA.	JOSE RICARDO BRAGA DA SILVA	230.703.743-87	Trabalhista	Verbas trabalhista	R\$ 2.014,70	Acolhido
MCP REFEIÇÕES LTDA.	KELVIN DE LIMA AQUINO	070.059.593-70	Trabalhista	Verbas trabalhista	R\$ 792,23	Acolhido
MCP REFEIÇÕES LTDA.	LAVINIA DE OLIVEIRA FERREIRA	627.072.883-57	Trabalhista	Verbas trabalhista	R\$ 2.462,41	Acolhido
MCP REFEIÇÕES LTDA.	LUIZA GUILHERME DE SOUZA	082.816.223-93	Trabalhista	Verbas trabalhista	R\$ 1.743,73	Acolhido
MCP REFEIÇÕES LTDA.	MANUELA COSTA ALVES	008.872.633-99	Trabalhista	Verbas trabalhista	R\$ 5.966,10	Acolhido
MCP REFEIÇÕES LTDA.	MARDONIO ROCHA DE SOUZA	011.800.643-64	Trabalhista	Verbas trabalhista	R\$ 4.121,35	Acolhido
MCP REFEIÇÕES LTDA.	MARIA VERONICA PEREIRA RODRIGUES	092.589.383-80	Trabalhista	Verbas trabalhista	R\$ 361,67	Acolhido
MCP REFEIÇÕES LTDA.	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO		Trabalhista	Processo administrativo	R\$ 107.673,35	Não acolhido
MCP REFEIÇÕES LTDA.	NARGILA DE SOUSA FERNANDES	052.679.163-23	Trabalhista	Verbas trabalhista	R\$ 1.567,35	Acolhido
MCP REFEIÇÕES LTDA.	ROBERTO CARLOS PAZ DA SILVA	015.376.533-00	Trabalhista	Verbas trabalhista	R\$ 4.598,85	Acolhido
MCP REFEIÇÕES LTDA.	SARA JORDANE CUNHA E SILVA	033.804.573-29	Trabalhista	Verbas trabalhista	R\$ 1.423,01	Acolhido
MCP REFEIÇÕES LTDA.	SILVIA ANTONIA DOS SANTOS SILVA	709.208.004-59	Trabalhista	Processo trabalhista	R\$ 21.828,35	Acolhido
MCP REFEIÇÕES LTDA.	SOLANGE NUNES MOREIRA	030.075.823-50	Trabalhista	Verbas trabalhista	R\$ 2.387,79	Acolhido
MCP REFEIÇÕES LTDA.	STHER FRANCYS CAPISTRANO RIBEIRO	077.457.583-27	Trabalhista	Verbas trabalhista	R\$ 5.153,90	Acolhido
MCP REFEIÇÕES LTDA.	SUELI CARVALHO PESSOA	418.780.003-49	Trabalhista	Verbas trabalhista	R\$ 1.410,10	Acolhido
SUAPE REFEIÇÕES LTDA	TAILINE SOUZA DA ENCARNAÇÃO	040.149.075-03	Trabalhista	Processo trabalhista	R\$ 53.000,00	Não acolhido
MCP REFEIÇÕES LTDA.	VALDENIR DE LIMA BALBINO	013.332.193-26	Trabalhista	Verbas trabalhista	R\$ 469,02	Acolhido
MCP REFEIÇÕES LTDA.	WESLEY FELIPE FEITOSA CAVALCANTE	034.604.593-28	Trabalhista	Verbas trabalhista	R\$ 3.273,64	Acolhido

TOTAL R\$ 157.589,76





DOC. 03

LISTA DE CREDORES DA ADMINISTRADORA
JUDICIAL

Rua Prof. Anunciada da Rocha, nº 214, Empresarial Melo Gouveia, sala 203, Madalena – Recife/PE. CEP: 50.710-390
alvesmeloaj.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 067.***.***-17 em 28/11/2024 10:34:56
Número do documento: 23112210101934300000149112387
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112210101934300000149112387>
Assinado eletronicamente por: JOAO REGINALDO ALVES MELO DA SILVA - 22/11/2023 10:10:19

QTD CREDITORES 49
VALOR TOTAL R\$ 1.137.962,27

CREDOR	CPF/CNPJ	CRÉDITO
ADRIANO RODRIGUES JUVENAL	600.778.723-04	R\$ 3.208,60
ANA PATRICIA DE PAULO SILVA	053.715.683-60	R\$ 3.735,37
ANANDA DE ARAUJO RANGEL	087.603.474-14	R\$ 104.657,92
ANDERSON FELIPE TORRES	063.021.233-30	R\$ 2.571,46
ANTONIO DE JESUS CASAES	894.931.095-34	R\$ 53.097,98
ANTONIO EDUARDO DANTAS MENEZES	017.065.123-17	R\$ 1.716,22
ANTONIO LUCIANO MAGALHAES	877.872.883-53	R\$ 4.166,45
CLECIO FERREIRA DA SILVA	225.116.648-36	R\$ 10.940,38
DANIEL TEIXEIRA DO NASCIMENTO	020.129.453-25	R\$ 2.843,36
EDSON DA CRUZ SANTOS	067.375.993-89	R\$ 1.743,73
FABIANO BARBOSA GOMES	756.375.703-10	R\$ 6.481,44
FABIANO LIMA DA SILVA	020.684.894-30	R\$ 74.649,71
FERNANDO SEVERINO DA SILVA	192.050.663-20	R\$ 6.217,19
FRANCISCA ELOISA DE FREITAS	025.645.503-12	R\$ 1.743,73
FRANCISCA MARIA MAGALHAES DE ARAUJO	044.092.373-57	R\$ 1.895,36
FRANCISCO CLAUDIO CHAGAS DE OLIVEIRA	613.287.403-82	R\$ 4.833,65
FRANCISCO GLEISIANO DE ALMEIDA PEIXOTO	009.640.683-62	R\$ 5.513,70
FRANCISCO JONAS BRITO SANTOS	047.050.593-10	R\$ 2.517,25
FRANCISCO MATHEUS FERREIRA DE SOUSA	623.005.363-23	R\$ 2.611,65
FRANCISCO RICARDO OLIVEIRA LIMA	607.044.073-02	R\$ 2.835,28
FRANCISCO ROBERIO NUNES	630.188.533-34	R\$ 895,42
GABRIEL LIMA GUEDES	622.511.063-16	R\$ 2.222,08
GEILSON NEVES DA SILVA	081.205.703-16	R\$ 3.734,00
JAIR JOSE DOS SANTOS	819.525.894-87	R\$ 343.392,20
JANAYNA NARA BEZERRA PINTO	029.119.753-16	R\$ 10.165,75
JOAO PAULO SILVA	020.139.103-12	R\$ 1.592,10
JOAO VICTOR MORAIS MENDES	615.743.943-20	R\$ 3.366,06
JOSE ERIBERTO MELO DE MOURA	645.553.563-49	R\$ 5.254,75
JOSÉ FELICIANO DOS SANTOS	089.101.234-60	R\$ 23.686,00
JOSE LUCAS BEZERRA MARTINS	073.742.073-10	R\$ 1.886,14
JOSE MARIA DA SILVA	299.597.482-00	R\$ 3.324,44
JOSE RICARDO BRAGA DA SILVA	230.703.743-87	R\$ 2.014,70
KELVIN DE LIMA AQUINO	070.059.593-70	R\$ 792,23
LAVINIA DE OLIVEIRA FERREIRA	627.072.883-57	R\$ 2.462,41
LUIZA GUILHERME DE SOUZA	082.816.223-93	R\$ 1.743,73
MANUELA COSTA ALVES	008.872.633-99	R\$ 5.966,10
MARDONIO ROCHA DE SOUZA	011.800.643-64	R\$ 4.121,35
MARIA VERONICA PEREIRA RODRIGUES	092.589.383-80	R\$ 361,67
NARGILA DE SOUSA FERNANDES	052.679.163-23	R\$ 1.567,35
NIVIA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS	012.907.164-12	R\$ 15.888,70
PATRICIA BARRETO DA SILVA FERREIRA	031.075.094-69	R\$ 365.000,00
ROBERTO CARLOS PAZ DA SILVA	015.376.533-00	R\$ 4.598,85
SARA JORDANE CUNHA E SILVA	033.804.573-29	R\$ 1.423,01
SILVIA ANTONIA DOS SANTOS SILVA	709.208.004-59	R\$ 21.828,35
SOLANGE NUNES MOREIRA	030.075.823-50	R\$ 2.387,79
STHER FRANCYS CAPISTRANO RIBEIRO	077.457.583-27	R\$ 5.153,90
SUELI CARVALHO PESSOA	418.780.003-49	R\$ 1.410,10
VALDENIR DE LIMA BALBINO	013.332.193-26	R\$ 469,02
WESLEY FELIPE FEITOSA CAVALCANTE	034.604.593-28	R\$ 3.273,64



QTD CREDORES 271
VALOR TOTAL R\$ 5.363.209,44

CREDOR	CPF/CNPJ	2º LISTA
A ANDRADE COMERCIO DE GAS EIRELI	38.395.243/0001-49	R\$ 2.000,00
A. F. V. DA FONSECA - EPP	03.651.710/0001-70	R\$ 129.022,38
AC DOS SANTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS	40.792.925/0001-37	R\$ 81.319,59
ACREDITE DISTRIBUIDORA CARVALHO E SILVAS LTDA	42.119.315/0001-00	R\$ 202.898,54
ACUCANA BENEFICIAMENTO DE CEREAIS LTDA	40.849.960/0001-45	R\$ 10.700,00
ACUCANA COMERCIO LTDA	40.849.960/0001-45	R\$ 3.959,00
AGIS EQUIP E SERV INFORMATICA LTDA	68.993.641/0008-02	R\$ 921,56
AGROPECUARIA FRUTIPEL LTDA	48.139.857/0001-13	R\$ 105.252,80
AGUIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	10.512.786/0001-80	R\$ 2.260,33
ALBUQUERQUE LATICINIOS E DERIVADOS LTDA	24.464.912/0001-82	R\$ 5.424,00
ALIMEMPRO PRODUTOS PROCESSADOS LTDA	10.261.153/0001-46	R\$ 2.899,20
ALISSON RIBEIRO DE MELO	29.467.186/0001-75	R\$ 2.600,00
ALLYNE VANESSA DO PRADO ARRRUDA EMBALAGENS - ME	26.914.930/0001-44	R\$ 1.110,00
ALTERNATIVA MOTORES ELETRICOS LTDA ME	24.451.007/0001-98	R\$ 591,00
ALVES E SENA CONTABILIDADE LTDA	29.446.657/0001-69	R\$ 1.302,00
AMERICO PESSOA DAMASIO	10.833.083/0001-53	R\$ 38.914,20
AMILTON SOARES GUIMARAES PETROLINA	05.157.542/0001-96	R\$ 30.115,87
ANNA CARINA FERREIRA FARIAS DE MESQUITA E CIA LTDA	08.618.122/0001-58	R\$ 5.314,00
ANTONIO G GUIMARAES - PADARIA E CONFEITA	46.953.467/0001-57	R\$ 7.431,60
ANTONIO JOAQUIM VITORINO	01.514.078/0001-97	R\$ 2.148,19
ASSECONT TECNOLOGIA LTDA EPP	13.369.340/0001-36	R\$ 2.135,00
ATACADAO COMERCIO DE CARNES LTDA	11.744.898/0003-90	R\$ 24.459,79
ATAQUE PRAGAS	48.902.382/0001-75	R\$ 330,00
ATAQUE PRAGAS SAUDE AMBIENTAL LTDA	28.269.368/0001-79	R\$ 2.640,00
AUJO DISTRIBUIDORA LTDA	10.334.488/0003-09	R\$ 3.853,65
B. V. FOODS COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE A	40.448.203/0001-60	R\$ 32.308,47
BAHIA ECO FRUTA	32.731.139/0001-00	R\$ 43.349,62
BARBOSA & XAVIER LTDA	03.704.646/0001-48	R\$ 2.695,34
BARBOZA E CARVALHO PADARIA LTDA	30.010.572/0001-12	R\$ 1.010,00
BARONESA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIR	34.694.017/0001-08	R\$ 1.399,75
BATISTA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMES	31.884.282/0001-60	R\$ 5.972,00
BELA ANJO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	09.615.884/0001-63	R\$ 22.916,72
BENZOQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIM	40.845.570/0001-05	R\$ 1.964,23
BL COMERCIO E FABRICACAO DE EMBALAGENS PLASTICAS	23.121.046/0001-64	R\$ 23.436,00
BOA VISTA COMERCIO E SERVICOS LTDA	10.394.436/0001-66	R\$ 15.621,72
BRAVI CONSUMI DE HIGIENE E DESCART LTDA	19.457.137/0001-06	R\$ 52.192,23
BRUNO BANDEIRA	27.910.895/0001-58	R\$ 960,00
BRUNO M DE CARVALHO ROZA	30.545.948/0001-93	R\$ 10.810,00
C F DA SILVA PADARIA	03.344.759/0001-80	R\$ 3.464,75
C I L COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	24.073.694/0001-55	R\$ 36.486,76
C. A. LEITE - RESISTENCIAS	03.091.334/0001-06	R\$ 1.690,00
C. J. CAVALCANTI LAPA FILHO REFRIGERACAO	14.317.132/0001-56	R\$ 1.511,53
CAMILA PEREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E	41.189.420/0001-45	R\$ 43.015,00
CANAA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	04.863.667/0001-79	R\$ 4.656,28
CECILIA TSUYACO ARAKI SILVA - EIRELI	02.357.205/0001-54	R\$ 703,21
CICLOPECAS MAYARA LTDA	02.780.821/0001-13	R\$ 545,00
CLAUDIA ALVES SILVA HORTIFRUTI LTDA	48.553.190/0001-09	R\$ 8.536,76
CLOVIS ROBERTO SOUZA MELO LTDA ME	08.976.011/0001-13	R\$ 5.956,30
COMAL COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS	07.534.303/0001-33	R\$ 180.251,00
COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA	61.234.985/0071-17	R\$ 2.798,00
COMERCIAL PRIME FOOD LTDA	19.137.358/0001-99	R\$ 595,00
COMERCIAL VITA NORTE LTDA	70.089.974/0001-79	R\$ 12.980,94
COMPARE SERVICOS DE MOTORES ELETRICOS LTDA	30.891.730/0001-90	R\$ 3.625,14



CONCEITO IMOVEIS LTDA	14.197.852/0001-25	R\$	33.025,00
COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS	83.310.441/0069-05	R\$	9.065,10
D.E.F. SABOR & DELICIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE DO	08.793.413/0001-82	R\$	967,20
D.P DA SILVA E I.M.B CORDEIRO LTDA ME	08.055.258/0001-05	R\$	5.700,00
DANILO GONCALO DA SILVA	27.059.513/0001-24	R\$	720,00
DELICATESSEN BOA VISTA LTDA	13.635.748/0001-02	R\$	12.695,00
DESK NORDESTE SIS DE LIMP E DESCART	14.048.156/0001-57	R\$	38.354,60
DIA DISTRIBUICAO E IMPORTACAO AFOGADOS L	69.944.973/0001-85	R\$	1.804,70
DIOGENES DE LIMA VERAS 06029414402	29.914.790/0001-00	R\$	2.970,00
DISMACON COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	42.924.799/0001-52	R\$	1.807,83
DISTCARNES DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA	08.593.008/0001-10	R\$	1.990,42
DISTRIBUIDORA CRISTAL LTDA	15.417.004/0001-47	R\$	80.864,00
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS MARFIM LTDA	04.609.653/0001-23	R\$	25.268,94
DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS CASTROPIL LTDA.	08.961.274/0003-10	R\$	3.369,28
DISTRIBUIDORA SILVA HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA	12.406.217/0001-85	R\$	12.095,32
DISTRIBUIDORA UNIAO LTDA	06.859.411/0001-13	R\$	6.959,28
DRP INFO CENTRO SUPR INFO	22.204.193/0001-35	R\$	1.525,00
DUFROTA AGROPECUARIA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	07.236.199/0001-09	R\$	1.514,00
E C M CAVALCANTE BOMBONIERE	08.528.015/0001-39	R\$	1.909,95
E M DA COSTA SILVA SORVETERIA	09.470.541/0001-58	R\$	873,70
E M G FERREIRA & CIA LTDA. ME'	22.947.453/0001-62	R\$	6.430,90
E PEREIRA LIMA	00.399.250/0001-46	R\$	19.137,72
EDENRED SOLUCOES DE MOBILIDADE E INST DE PAGT	18.587.586/0001-06	R\$	749,97
EDMILSON VIEIRA DA SILVA	15.393.822/0001-57	R\$	832,00
EGA SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI	10.310.801/0001-07	R\$	1.468,70
ELINEIDE CURSINO NERI DA SILVA ME	05.665.381/0001-41	R\$	381,08
ERIC RICARDO DA COSTA ALBUQUERQUE ME	09.449.554/0001-45	R\$	4.326,50
ERICA RANIELY PESSOA MAIA ME	18.450.404/0001-42	R\$	850,00
ESM EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIAS EM	23.781.476/0001-02	R\$	1.247,00
EXPRESSO REFRIGERACAO LTDA	35.299.697/0001-28	R\$	6.518,50
FISCALIO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	30.913.324/0001-81	R\$	860,31
FKF COMERCIO DE PESCADOS	14.642.550/0001-19	R\$	5.320,00
FLAVIO EUGENIO DA SILVA FILHO	27.057.492/0001-08	R\$	1.185,62
FLUVIO BORBA DE SOUSA BENEVIDES	04.052.012/0001-10	R\$	727,97
FORTPEL COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA	22.006.201/0001-39	R\$	76.524,00
FORTPEL COMERCIO DE DESCATAVEIS LTDA	11.976.959/0001-83	R\$	3.621,90
FRANCISCO GILSON SA DOS SANTOS	02.826.470/0001-34	R\$	980,00
FREITAS BEBIDAS ALIMENTOS E EMBALAGENS	20.021.734/0001-64	R\$	26.850,00
FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	92.660.406/0006-23	R\$	36.137,29
FRIGOL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL	68.067.446/0010-68	R\$	28.827,41
FRIGORIFICO N J D LTDA	18.252.582/0002-40	R\$	3.378,83
FRISABOR ALIMENTOS LTDA	09.574.645/0001-02	R\$	701,53
FROSTY PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	35.229.640/0001-52	R\$	15.946,19
FRUTIPEL ALIMENTOS LTDA	48.139.857/0001-13	R\$	136.840,27
FUNDACAO CABRAL	19.268.267/0001-92	R\$	52.235,33
FUNDICAO SANTANA LTDA	21.476.627/0001-93	R\$	3.940,27
GALETOS COMERCIAL EIRELI	06.891.147/0001-03	R\$	2.130,31
GERAMAN SOLUCOES METROLOGICAS EIRELI	22.849.322/0001-42	R\$	1.398,40
GILBERTO DE ANDRADE SILVA	39.893.233/0001-04	R\$	48.210,00
GILSON SOARES MACHADO DIAS FILHO ME	00.892.597/0001-26	R\$	161.286,10
GLOBAL DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS LTDA	28.333.213/0001-54	R\$	10.148,34
GOLDMEDIC - CONSELHEIRO AGUIAR	36.197.886/0001-52	R\$	2.600,00
GOMES GOURMET	07.337.713/0001-94	R\$	1.230,00
GRANJA MAGNOLIA LTDA.-ME	10.171.621/0001-91	R\$	3.161,70
GRUPO CABO VERDE LTDA	01.635.874/0001-88	R\$	90.698,80
HC PNEUS S.A	00.000.802/0016-88	R\$	1.890,01
HDL DISTRIBUICAO E LOGISTICA PARA PRODUTOS DE HIGI	42.751.050/0001-50	R\$	58.746,24
HERBERT & SANTOS AUTO PECAS LTDA ME	14.537.913/0001-56	R\$	480,00
IMG BRASIL IND. DE MAQ. P/ GASTRONOMIA LTDA	11.193.347/0001-14	R\$	8.175,00
INDAIA BRASIL AGUAS MINERAL LTDA.	00.048.785/0018-10	R\$	2.777,60
INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS TERE	42.156.904/0001-50	R\$	8.448,00



INDUSTRIA PROCESSADORA DE OVOS DE PERNAM	22.463.416/0001-89	R\$	10.595,00
INDUSTRIAS REUNIDAS BONA SORTE LTDA	02.365.095/0001-72	R\$	27.720,00
INSTITUTO FISCAL RECUPERACAO TRIBUTARIA LTDA	41.935.516/0001-05	R\$	7.604,09
ITALO TAVARES PESSOA	04.301.359/0001-50	R\$	1.423,50
IVO CABRAL DA SILVA	11.535.680/0001-64	R\$	1.900,00
J M J RE TORRES INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	13.888.555/0001-63	R\$	2.960,00
J. E. COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	03.828.113/0001-78	R\$	3.040,81
J. S N. DA SILVA - SERVICOS DE PERICIA TECNICA	32.559.182/0001-21	R\$	1.150,00
JACKSON JOSE DA SILVA SANTOS	45.275.139/0001-86	R\$	1.350,00
JACKSON MARCOS DAMASCENO ME	14.710.938/0001-00	R\$	1.722,89
JAGUAR MATERIAIS ELETRICOS LTDA	00.815.532/0001-87	R\$	764,07
JCPMS PARTICIPACOES LTDA	19.222.147/0001-54	R\$	112.000,00
JF HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA	37.443.773/0001-52	R\$	7.328,25
JMR DE LIMA HORTIFRUTIGR	30.409.600/0001-79	R\$	43.744,51
JOSE DE LIMA MACIEL LTDA	40.394.098/0001-23	R\$	3.021,94
JOSE ERALDO CARNEIRO DOS SANTOS	09.008.632/0001-76	R\$	3.102,29
JOSE HENRIQUE CORREA DE CASTRO	20.348.795/0001-30	R\$	178,00
JOSE LUIZ DE ALBUQUERQUE VANDERLEI	09.615.903/0001-51	R\$	46.973,92
JR HORTIFRUTIGRANGEIRO LTDA	28.616.650/0001-85	R\$	264.406,11
JULIANA PIMENTEL FERRER	26.167.363/0001-00	R\$	685,33
JULIO CESAR DAS NEVES - ME	14.708.659/0001-01	R\$	730,67
KALANGA LTDA ME	08.830.010/0001-66	R\$	8.910,62
KARINA CRISTINA DA SILVA REGO	48.789.503/0001-14	R\$	3.695,00
KARLA MARIA DA SILVA LIMA INSTALACOES CO	06.312.331/0001-43	R\$	5.094,00
KELLY DARLEY DE SOUSA RODRIGUES	37.907.537/0001-40	R\$	875,00
L C MARQUES PREVENCAO CONTRA INCENDIO	26.595.921/0001-38	R\$	2.058,00
L F S COMERCIO E IMPORTACAO DE ALIMENTOS	15.099.833/0001-29	R\$	70.885,64
L G L DA SILVA GRAFICA E MATERIAL PUBLICITARIO	25.061.719/0001-63	R\$	1.571,80
L M SERVICOS HIDRAULICOS E AUTOMOTIVOS LTDA	37.124.932/0002-37	R\$	720,73
LATICINIO GUARARAPES LTDA ME	01.405.269/0001-10	R\$	2.112,75
LAZARO B DA SILVA PADARIA ME	11.655.800/0001-67	R\$	980,00
LEAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA E ESCRIT	41.200.526/0001-00	R\$	2.174,50
LIDER IMPORT LOC SERV E COM DE EQ INFOR	01.952.287/0001-12	R\$	745,60
LIOTECNICA TECNOLOGIA EM ALIMENTOS S.A.	61.297.784/0007-41	R\$	4.481,81
LM DA SILVA PANIFICACAO LTDA	22.635.388/0001-30	R\$	54.000,00
LOCATIVO COMERCIO E LOCACAO	25.123.487/0001-20	R\$	2.730,29
LUDAC DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA EIRELI	35.172.218/0001-08	R\$	400,00
M B MARINHO CIDRIM TRANSPORTADORA E COMERCIO	28.004.740/0001-15	R\$	2.530,00
M BARBOSA DA SILVA NETO	38.542.368/0001-54	R\$	2.305,00
M DIAS BRANCO S.A. IND E COM DE ALIMENTO	07.206.816/0052-65	R\$	23.066,33
M S SANTA RITA COM E SERV DE INSTRUMENTOS DE MED	42.644.429/0001-61	R\$	468,72
M. A. CONFECCAO IMPRESSOES BAKANA LTDA	34.879.526/0001-05	R\$	1.023,00
M. B. M. BRAGA	42.007.093/0001-26	R\$	83.981,10
M. F. BARICHELLO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	40.554.152/0001-50	R\$	1.710,00
M. T. SORVETE PINGUIM LTDA	12.446.428/0001-41	R\$	6.079,50
MACROPAC PROTECAO E EMBALAGEM LTDA	11.840.014/0001-30	R\$	48.389,42
MADRE DE DEUS COMERCIAL EIRELI EPP	10.502.251/0001-28	R\$	1.236,00
MAFEMA LIMITADA - EPP	24.091.522/0001-04	R\$	507,00
MARCELE DOS SANTOS BARBOSA 07169844400	35.787.831/0001-30	R\$	1.900,00
MARCOS PVC LTDA	18.832.898/0001-20	R\$	1.246,87
MARCOS SEVERINO DA SILVA PADARIA	41.790.311/0001-89	R\$	154,00
MARIA DE FATIMA CONCEICAO DE BRITO DE JUAZEIRO	04.503.513/0001-76	R\$	9.858,44
MARIA DE FATIMA FREIRE DE CARVALHO	10.796.900/0001-40	R\$	8.553,17
MARIA G F ARAUJO	01.364.373/0001-04	R\$	420,00
MARIA SOLANGE DO NASCIMENTO	18.675.128/0001-10	R\$	7.184,80
MARIO LUCIO ARAUJO PRADO 70195242149	24.318.217/0001-02	R\$	1.390,00
MAURICIO DAGNESI TIMPANI - ME	34.744.025/0001-11	R\$	1.417,78
MAX POLPAS	08.664.366/0001-77	R\$	24.386,00
MAXIMA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAUDE E MEDICIN	21.939.486/0001-06	R\$	235,00
MEDICAT PE SERV DE DIAG E EDUC	21.333.538/0001-98	R\$	1.060,00
MG AGENCIA DE PUBLICIDADE	37.610.806/0001-01	R\$	2.382,40



MG VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA	07.571.746/0020-67	R\$	345,00
MICHEL DE A DA SILVA ME	28.335.918/0001-00	R\$	500,00
MINERVA SA	67.620.377/0003-86	R\$	6.316,40
MOURA COMERCIO DE EMBALAGENS E	31.092.848/0001-11	R\$	2.432,00
MOURA LIMA HORTIFRUTI EIRELI ME	10.803.089/0001-88	R\$	10.093,69
N F DE MORAIS SIDRIM	13.728.098/0001-40	R\$	127.039,54
NIPAN MASSAS CONGELADAS LTDA	13.258.237/0001-19	R\$	859,74
NIVALDA DE SOUZA MELO EIRELI	29.566.422/0001-00	R\$	810,00
NORDESTE RECICLAGEM LTDA	07.645.702/0001-71	R\$	5.793,90
NOSSA POLPA CEARA LTDA	45.678.644/0001-71	R\$	1.467,50
OMEGA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA US	06.305.724/0001-20	R\$	11.385,20
P B DA COSTA NETO ME	06.058.819/0001-96	R\$	25.008,48
PADARIA E ESPECIARIA RAINHA LTDA	09.684.309/0001-12	R\$	1.775,10
PANIFICADORA VILA ESPERANCA EIRELI	32.653.385/0001-82	R\$	5.607,35
PANNEMIX MASSAS CONGELADAS LTDA	03.507.732/0001-60	R\$	24.017,67
PANS DO VERA0 BAR E MERCEARIA LTDA	11.200.679/0001-89	R\$	3.744,78
PAO DE BATATA PAES ESPECIAIS LTDA EM REC	74.566.878/0001-25	R\$	5.834,80
PAO E MEL INDUSTRIA DE PANIFICACAO LTDA	26.946.943/0001-03	R\$	80.731,20
PAULO CESAR RAMOS GUIMARAES	21.774.027/0001-01	R\$	450,00
PAULO ROBERTO APOLINARIO DE OLIVEIRA	02.313.602/400 -	R\$	3.680,00
PMS COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI -ME	21.370.106/0001-57	R\$	1.138,50
POLPAS SAO MIGUEL	40.973.740/0001-29	R\$	9.990,00
PONTE DIGITAL LTDA ME	08.487.083/0001-05	R\$	897,50
PONTO CERTO COMERCIO DE GAS EIRELI	06.248.403/0001-30	R\$	1.305,00
POTENCIAL SEGURADORA SA	11.699.534/0001-74	R\$	16.469,22
PRECISAO SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADO	19.886.692/0001-45	R\$	5.654,87
PREMIUM DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITORIO E	36.898.820/0001-90	R\$	595,12
PROBENE FOODS IND E COMERCIO DE ALIMENTO	13.635.748/0001-02	R\$	53.655,60
PRODUTOS PEROLA COMERCIO E EMPACOTAMENTO	05.509.693/0001-66	R\$	107.059,00
QUALIAGUA LABORATORIO E CONSULTORIA LTDA	01.699.696/0001-59	R\$	3.574,64
R C LIMA COMERCIO DE GAS LTDA	14.823.559/0001-26	R\$	1.320,00
R M SIQUEIRA DISTRIBUIDORA DE GAS	11.017.961/0001-25	R\$	1.080,00
R. MELO GRAFICA - EIRELI	18.508.924/0001-69	R\$	562,50
RAGNER QUEIROZ SILVA	42.461.348/0001-26	R\$	2.819,90
RAIZ AGRO HORTIFRUTI COMERCIAL LTDA	28.454.744/0001-03	R\$	6.462,00
RBB PRODUTOS DE PANIFICACAO E ALIM LTDA	13.518.512/0001-96	R\$	10.256,40
REDIL COMER IMPORT E EXPOR EMBAL	07.954.632/0002-14	R\$	1.715,00
REGUS DO BRASIL LTDA	00.910.767/0029-59	R\$	3.290,00
RIVA SAUDE AMBIENTAL LTDA ME	22.337.049/0001-77	R\$	330,00
RJ INDUSTRIA COMERCIO E ARMAZENAMENTO DE	08.960.738/0006-17	R\$	585,00
ROBSON FERREIRA DE ARRUDA ME	70.235.775/0001-21	R\$	5.500,00
ROFAL SOLUCOES EM MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO	40.476.991/0001-06	R\$	1.315,15
ROMAGUERA PESCADOS E FRUTOS DO MAR	23.870.762/0001-44	R\$	1.818,00
ROMERO FERREIRA DA SILVA	48.041.193/0001-55	R\$	970,00
RONALDO ASSUNCAO DE ARAUJO 73560200415	35.071.319/0001-92	R\$	568,00
ROSINEIDE SOUZA DA SILVA	13.476.211/0001-47	R\$	315,00
S M DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	43.634.428/0001-07	R\$	10.062,05
S. P. BEZERRA ENGENHARIA LTDA.	10.492.534/0001-36	R\$	2.166,20
S.S DA SILVA	07.554.790/0001-04	R\$	521,28
SABORECITRUS INDUSTRIA E COMERCIO DE SUC	08.089.268/0001-53	R\$	2.227,60
SAO BRAZ SA IND COM DE ALIMENTOS	08.811.226/0038-76	R\$	23.741,58
SAO LOURENCO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALI	28.068.611/0001-90	R\$	11.859,00
SEARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	83.044.016/0047-06	R\$	33.003,78
SEC NOR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA	01.592.950/0001-15	R\$	945,00
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	03.789.272/0001-00	R\$	1.980,57
SET SISTEMA E PRODUTOS TECNICOS LTDA	00.185.372/0001-30	R\$	500,00
SEVERINA MARIA DO AMARAL DE LIMA	01.740.533/0001-72	R\$	1.350,00
SIRY PLASTICOS EQUIPAMENTOS E SISTEMA LT	24.144.696/0001-98	R\$	10.313,86
SMARK TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.	02.670.013/0001-01	R\$	340,48
SMART SUPRIMENTOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIG	10.891.852/0001-70	R\$	813.978,94
SMART TOOLS SOLUCOES TECNOLOGICAS	36.062.835/0001-13	R\$	1.818,70



SO MARCAS COMERCIAL LTDA	67.308.981/0001-00	R\$ 2.520,00
SOLUCOES EM SOFTWARE E SERVICOS TTS	07.363.764/0001-90	R\$ 101.613,43
SOLVIS INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA	00.105.063/0001-02	R\$ 896,00
SOMAR COMERCIO E TRANS DE ALIMENTOS LTDA	09.175.609/0001-76	R\$ 69.436,69
SOUZA COMERCIO E EQUIPAMENTOS EPIS LTDA	40.205.850/0001-40	R\$ 2.174,20
STARTEC TELECOMUNICACOES LTDA	01.476.494/0001-48	R\$ 200,00
SULIVAN E MENESES PADARIA LTDA	31.068.347/0001-08	R\$ 4.312,00
SUPERMERCADO DA FAMILIA LTDA	05.677.591/0029-50	R\$ 8.218,86
SUPERMERCLICK COMERCIO ELETRONICO LTDA	20.084.888/0001-03	R\$ 7.937,90
SUSPEX AUTOMOTIVO LTDA	17.096.287/0001-06	R\$ 1.147,71
T M VIANA DE ALMEIDA HORTIFRUTE	36.900.733/0001-20	R\$ 6.993,15
TALLUM SOLUTION LOCACAO COM DE EQUIP E INFOR LTDA	44.260.509/0001-49	R\$ 1.825,80
TEKNISA SERVICE LTDA EPP	14.288.794/0001-45	R\$ 42.401,20
TELEGAS COMERCIO VAREJISTA DE GLP EIRELI	20.069.978/0001-17	R\$ 904,00
THIAGO DONIZETI RANOLFI S.U. ME	31.750.974/0001-16	R\$ 899,60
TIM S.A	02.421.421/0008-98	R\$ 11.277,24
TOP CLEAN NORDESTE LTDA	21.988.620/0001-50	R\$ 5.011,14
TRIUNFO COMERCIO DE ALIMENTOS, PAPEIS E MATERIAL D	30.743.270/0001-53	R\$ 62.513,40
UNIAO SERVICE COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	22.197.863/0001-33	R\$ 775,00
UNIVERSO DO DANIEL COMERCIO ONLINE DE	22.046.187/0001-05	R\$ 1.547,07
USACUCAR COM. E EMPAC. DE CEREREAS LTDA	09.005.077/0001-29	R\$ 22.224,00
VALELAC INDUSTRIA DE LATICINIOS EIRELI	20.886.896/0001-65	R\$ 8.551,97
VALMIR SILVA DE HOLANDA VASCONCELOS TRA	06.245.919/0001-21	R\$ 2.240,00
VANESSA CRISTIANE DA SILVA 13224245433	33.627.453/0001-00	R\$ 1.180,00
VAREJAO PAO DE MEL LTDA	18.298.242/0001-79	R\$ 262.457,80
VERONAVE ELETRONIC LTDA	04.165.124/0001-88	R\$ 2.840,00
VHC - IMPORTADORA EXPORTADORA E DISTRI	10.702.092/0008-81	R\$ 20.172,07
VIA LACTEA COMERCIO E REPRESENTACOES LTD	00.187.154/0001-34	R\$ 1.102,75
VIA SABOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	09.393.900/0001-10	R\$ 9.939,80
VITOR MANOEL FARIAS GOMES PANIFICADORA LTDA	47.117.901/0001-21	R\$ 1.085,66
VN CONTABIL SERVICOS CONTABEIS EIRELI	11.711.100/0001-42	R\$ 11.968,00
W F DOS SANTOS GAS ME	05.403.197/0001-23	R\$ 4.800,00
WALDEMAR JOSE DA FONSECA NETO 02590665407	21.547.477/0001-61	R\$ 550,00
WEBFONES COMERCIO DE ARTIGOS	14.548.476/0003-38	R\$ 740,00
WLADIMIR FERREIRA GOMES NETO ME	15.419.279/0001-10	R\$ 1.550,00



QTD CREDORES 271
VALOR TOTAL R\$ 5.363.209,44

CREDOR	CPF/CNPJ	2º LISTA
A ANDRADE COMERCIO DE GAS EIRELI	38.395.243/0001-49	R\$ 2.000,00
A. F. V. DA FONSECA - EPP	03.651.710/0001-70	R\$ 129.022,38
AC DOS SANTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS	40.792.925/0001-37	R\$ 81.319,59
ACREDITE DISTRIBUIDORA CARVALHO E SILVAS LTDA	42.119.315/0001-00	R\$ 202.898,54
ACUCANA BENEFICIAMENTO DE CEREAIS LTDA	40.849.960/0001-45	R\$ 10.700,00
ACUCANA COMERCIO LTDA	40.849.960/0001-45	R\$ 3.959,00
AGIS EQUIP E SERV INFORMATICA LTDA	68.993.641/0008-02	R\$ 921,56
AGROPECUARIA FRUTIPEL LTDA	48.139.857/0001-13	R\$ 105.252,80
AGUIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	10.512.786/0001-80	R\$ 2.260,33
ALBUQUERQUE LATICINIOS E DERIVADOS LTDA	24.464.912/0001-82	R\$ 5.424,00
ALIMEMPRO PRODUTOS PROCESSADOS LTDA	10.261.153/0001-46	R\$ 2.899,20
ALISSON RIBEIRO DE MELO	29.467.186/0001-75	R\$ 2.600,00
ALLYNE VANESSA DO PRADO ARRRUDA EMBALAGENS - ME	26.914.930/0001-44	R\$ 1.110,00
ALTERNATIVA MOTORES ELETRICOS LTDA ME	24.451.007/0001-98	R\$ 591,00
ALVES E SENA CONTABILIDADE LTDA	29.446.657/0001-69	R\$ 1.302,00
AMERICO PESSOA DAMASIO	10.833.083/0001-53	R\$ 38.914,20
AMILTON SOARES GUIMARAES PETROLINA	05.157.542/0001-96	R\$ 30.115,87
ANNA CARINA FERREIRA FARIAS DE MESQUITA E CIA LTDA	08.618.122/0001-58	R\$ 5.314,00
ANTONIO G GUIMARAES - PADARIA E CONFEITA	46.953.467/0001-57	R\$ 7.431,60
ANTONIO JOAQUIM VITORINO	01.514.078/0001-97	R\$ 2.148,19
ASSECONT TECNOLOGIA LTDA EPP	13.369.340/0001-36	R\$ 2.135,00
ATACADAO COMERCIO DE CARNES LTDA	11.744.898/0003-90	R\$ 24.459,79
ATAQUE PRAGAS	48.902.382/0001-75	R\$ 330,00
ATAQUE PRAGAS SAUDE AMBIENTAL LTDA	28.269.368/0001-79	R\$ 2.640,00
AUJO DISTRIBUIDORA LTDA	10.334.488/0003-09	R\$ 3.853,65
B. V. FOODS COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE A	40.448.203/0001-60	R\$ 32.308,47
BAHIA ECO FRUTA	32.731.139/0001-00	R\$ 43.349,62
BARBOSA & XAVIER LTDA	03.704.646/0001-48	R\$ 2.695,34
BARBOZA E CARVALHO PADARIA LTDA	30.010.572/0001-12	R\$ 1.010,00
BARONESA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIR	34.694.017/0001-08	R\$ 1.399,75
BATISTA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIME	31.884.282/0001-60	R\$ 5.972,00
BELA ANJO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	09.615.884/0001-63	R\$ 22.916,72
BENZOQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIM	40.845.570/0001-05	R\$ 1.964,23
BL COMERCIO E FABRICACAO DE EMBALAGENS PLASTICAS	23.121.046/0001-64	R\$ 23.436,00
BOA VISTA COMERCIO E SERVICOS LTDA	10.394.436/0001-66	R\$ 15.621,72
BRAVI CONSUMI DE HIGIENE E DESCART LTDA	19.457.137/0001-06	R\$ 52.192,23
BRUNO BANDEIRA	27.910.895/0001-58	R\$ 960,00
BRUNO M DE CARVALHO ROZA	30.545.948/0001-93	R\$ 10.810,00
C F DA SILVA PADARIA	03.344.759/0001-80	R\$ 3.464,75
C I L COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	24.073.694/0001-55	R\$ 36.486,76
C. A. LEITE - RESISTENCIAS	03.091.334/0001-06	R\$ 1.690,00
C. J. CAVALCANTI LAPA FILHO REFRIGERACAO	14.317.132/0001-56	R\$ 1.511,53
CAMILA PEREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E	41.189.420/0001-45	R\$ 43.015,00
CANAA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	04.863.667/0001-79	R\$ 4.656,28
CECILIA TSUYACO ARAKI SILVA - EIRELI	02.357.205/0001-54	R\$ 703,21
CICLOPECAS MAYARA LTDA	02.780.821/0001-13	R\$ 545,00
CLAUDIA ALVES SILVA HORTIFRUTI LTDA	48.553.190/0001-09	R\$ 8.536,76
CLOVIS ROBERTO SOUZA MELO LTDA ME	08.976.011/0001-13	R\$ 5.956,30
COMAL COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS	07.534.303/0001-33	R\$ 180.251,00
COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA	61.234.985/0071-17	R\$ 2.798,00
COMERCIAL PRIME FOOD LTDA	19.137.358/0001-99	R\$ 595,00
COMERCIAL VITA NORTE LTDA	70.089.974/0001-79	R\$ 12.980,94
COMPARE SERVICOS DE MOTORES ELETRICOS LTDA	30.891.730/0001-90	R\$ 3.625,14



CONCEITO IMOVEIS LTDA	14.197.852/0001-25	R\$	33.025,00
COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS	83.310.441/0069-05	R\$	9.065,10
D.E.F. SABOR & DELICIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE DO	08.793.413/0001-82	R\$	967,20
D.P DA SILVA E I.M.B CORDEIRO LTDA ME	08.055.258/0001-05	R\$	5.700,00
DANILO GONCALO DA SILVA	27.059.513/0001-24	R\$	720,00
DELICATESSEN BOA VISTA LTDA	13.635.748/0001-02	R\$	12.695,00
DESK NORDESTE SIS DE LIMP E DESCART	14.048.156/0001-57	R\$	38.354,60
DIA DISTRIBUICAO E IMPORTACAO AFOGADOS L	69.944.973/0001-85	R\$	1.804,70
DIOGENES DE LIMA VERAS 06029414402	29.914.790/0001-00	R\$	2.970,00
DISMACON COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	42.924.799/0001-52	R\$	1.807,83
DISTCARNES DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA	08.593.008/0001-10	R\$	1.990,42
DISTRIBUIDORA CRISTAL LTDA	15.417.004/0001-47	R\$	80.864,00
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS MARFIM LTDA	04.609.653/0001-23	R\$	25.268,94
DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS CASTROPIL LTDA.	08.961.274/0003-10	R\$	3.369,28
DISTRIBUIDORA SILVA HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA	12.406.217/0001-85	R\$	12.095,32
DISTRIBUIDORA UNIAO LTDA	06.859.411/0001-13	R\$	6.959,28
DRP INFO CENTRO SUPR INFO	22.204.193/0001-35	R\$	1.525,00
DUFROTA AGROPECUARIA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	07.236.199/0001-09	R\$	1.514,00
E C M CAVALCANTE BOMBONIERE	08.528.015/0001-39	R\$	1.909,95
E M DA COSTA SILVA SORVETERIA	09.470.541/0001-58	R\$	873,70
E M G FERREIRA & CIA LTDA. ME'	22.947.453/0001-62	R\$	6.430,90
E PEREIRA LIMA	00.399.250/0001-46	R\$	19.137,72
EDENRED SOLUCOES DE MOBILIDADE E INST DE PAGT	18.587.586/0001-06	R\$	749,97
EDMILSON VIEIRA DA SILVA	15.393.822/0001-57	R\$	832,00
EGA SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI	10.310.801/0001-07	R\$	1.468,70
ELINEIDE CURSINO NERI DA SILVA ME	05.665.381/0001-41	R\$	381,08
ERIC RICARDO DA COSTA ALBUQUERQUE ME	09.449.554/0001-45	R\$	4.326,50
ERICA RANIELY PESSOA MAIA ME	18.450.404/0001-42	R\$	850,00
ESM EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIAS EM	23.781.476/0001-02	R\$	1.247,00
EXPRESSO REFRIGERACAO LTDA	35.299.697/0001-28	R\$	6.518,50
FISCALIO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	30.913.324/0001-81	R\$	860,31
FKF COMERCIO DE PESCADOS	14.642.550/0001-19	R\$	5.320,00
FLAVIO EUGENIO DA SILVA FILHO	27.057.492/0001-08	R\$	1.185,62
FLUVIO BORBA DE SOUSA BENEVIDES	04.052.012/0001-10	R\$	727,97
FORTPEL COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA	22.006.201/0001-39	R\$	76.524,00
FORTPEL COMERCIO DE DESCATAVEIS LTDA	11.976.959/0001-83	R\$	3.621,90
FRANCISCO GILSON SA DOS SANTOS	02.826.470/0001-34	R\$	980,00
FREITAS BEBIDAS ALIMENTOS E EMBALAGENS	20.021.734/0001-64	R\$	26.850,00
FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	92.660.406/0006-23	R\$	36.137,29
FRIGOL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL	68.067.446/0010-68	R\$	28.827,41
FRIGORIFICO N J D LTDA	18.252.582/0002-40	R\$	3.378,83
FRISABOR ALIMENTOS LTDA	09.574.645/0001-02	R\$	701,53
FROSTY PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	35.229.640/0001-52	R\$	15.946,19
FRUTIPEL ALIMENTOS LTDA	48.139.857/0001-13	R\$	136.840,27
FUNDACAO CABRAL	19.268.267/0001-92	R\$	52.235,33
FUNDICAO SANTANA LTDA	21.476.627/0001-93	R\$	3.940,27
GALETOS COMERCIAL EIRELI	06.891.147/0001-03	R\$	2.130,31
GERAMAN SOLUCOES METROLOGICAS EIRELI	22.849.322/0001-42	R\$	1.398,40
GILBERTO DE ANDRADE SILVA	39.893.233/0001-04	R\$	48.210,00
GILSON SOARES MACHADO DIAS FILHO ME	00.892.597/0001-26	R\$	161.286,10
GLOBAL DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS LTDA	28.333.213/0001-54	R\$	10.148,34
GOLDMEDIC - CONSELHEIRO AGUIAR	36.197.886/0001-52	R\$	2.600,00
GOMES GOURMET	07.337.713/0001-94	R\$	1.230,00
GRANJA MAGNOLIA LTDA.-ME	10.171.621/0001-91	R\$	3.161,70
GRUPO CABO VERDE LTDA	01.635.874/0001-88	R\$	90.698,80
HC PNEUS S.A	00.000.802/0016-88	R\$	1.890,01
HDL DISTRIBUICAO E LOGISTICA PARA PRODUTOS DE HIGI	42.751.050/0001-50	R\$	58.746,24
HERBERT & SANTOS AUTO PECAS LTDA ME	14.537.913/0001-56	R\$	480,00
IMG BRASIL IND. DE MAQ. P/ GASTRONOMIA LTDA	11.193.347/0001-14	R\$	8.175,00
INDAIA BRASIL AGUAS MINERAL LTDA.	00.048.785/0018-10	R\$	2.777,60
INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS TERE	42.156.904/0001-50	R\$	8.448,00



INDUSTRIA PROCESSADORA DE OVOS DE PERNAM	22.463.416/0001-89	R\$	10.595,00
INDUSTRIAS REUNIDAS BONA SORTE LTDA	02.365.095/0001-72	R\$	27.720,00
INSTITUTO FISCAL RECUPERACAO TRIBUTARIA LTDA	41.935.516/0001-05	R\$	7.604,09
ITALO TAVARES PESSOA	04.301.359/0001-50	R\$	1.423,50
IVO CABRAL DA SILVA	11.535.680/0001-64	R\$	1.900,00
J M J RE TORRES INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	13.888.555/0001-63	R\$	2.960,00
J. E. COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	03.828.113/0001-78	R\$	3.040,81
J. S N. DA SILVA - SERVICOS DE PERICIA TECNICA	32.559.182/0001-21	R\$	1.150,00
JACKSON JOSE DA SILVA SANTOS	45.275.139/0001-86	R\$	1.350,00
JACKSON MARCOS DAMASCENO ME	14.710.938/0001-00	R\$	1.722,89
JAGUAR MATERIAIS ELETRICOS LTDA	00.815.532/0001-87	R\$	764,07
JCPMS PARTICIPACOES LTDA	19.222.147/0001-54	R\$	112.000,00
JF HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA	37.443.773/0001-52	R\$	7.328,25
JMR DE LIMA HORTIFRUTIGR	30.409.600/0001-79	R\$	43.744,51
JOSE DE LIMA MACIEL LTDA	40.394.098/0001-23	R\$	3.021,94
JOSE ERALDO CARNEIRO DOS SANTOS	09.008.632/0001-76	R\$	3.102,29
JOSE HENRIQUE CORREA DE CASTRO	20.348.795/0001-30	R\$	178,00
JOSE LUIZ DE ALBUQUERQUE VANDERLEI	09.615.903/0001-51	R\$	46.973,92
JR HORTIFRUTIGRANGEIRO LTDA	28.616.650/0001-85	R\$	264.406,11
JULIANA PIMENTEL FERRER	26.167.363/0001-00	R\$	685,33
JULIO CESAR DAS NEVES - ME	14.708.659/0001-01	R\$	730,67
KALANGA LTDA ME	08.830.010/0001-66	R\$	8.910,62
KARINA CRISTINA DA SILVA REGO	48.789.503/0001-14	R\$	3.695,00
KARLA MARIA DA SILVA LIMA INSTALACOES CO	06.312.331/0001-43	R\$	5.094,00
KELLY DARLEY DE SOUSA RODRIGUES	37.907.537/0001-40	R\$	875,00
L C MARQUES PREVENCAO CONTRA INCENDIO	26.595.921/0001-38	R\$	2.058,00
L F S COMERCIO E IMPORTACAO DE ALIMENTOS	15.099.833/0001-29	R\$	70.885,64
L G L DA SILVA GRAFICA E MATERIAL PUBLICITARIO	25.061.719/0001-63	R\$	1.571,80
L M SERVICOS HIDRAULICOS E AUTOMOTIVOS LTDA	37.124.932/0002-37	R\$	720,73
LATICINIO GUARARAPES LTDA ME	01.405.269/0001-10	R\$	2.112,75
LAZARO B DA SILVA PADARIA ME	11.655.800/0001-67	R\$	980,00
LEAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA E ESCRIT	41.200.526/0001-00	R\$	2.174,50
LIDER IMPORT LOC SERV E COM DE EQ INFOR	01.952.287/0001-12	R\$	745,60
LIOTECNICA TECNOLOGIA EM ALIMENTOS S.A.	61.297.784/0007-41	R\$	4.481,81
LM DA SILVA PANIFICACAO LTDA	22.635.388/0001-30	R\$	54.000,00
LOCATIVO COMERCIO E LOCACAO	25.123.487/0001-20	R\$	2.730,29
LUDAC DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA EIRELI	35.172.218/0001-08	R\$	400,00
M B MARINHO CIDRIM TRANSPORTADORA E COMERCIO	28.004.740/0001-15	R\$	2.530,00
M BARBOSA DA SILVA NETO	38.542.368/0001-54	R\$	2.305,00
M DIAS BRANCO S.A. IND E COM DE ALIMENTO	07.206.816/0052-65	R\$	23.066,33
M S SANTA RITA COM E SERV DE INSTRUMENTOS DE MED	42.644.429/0001-61	R\$	468,72
M. A. CONFECCAO IMPRESSOES BAKANA LTDA	34.879.526/0001-05	R\$	1.023,00
M. B. M. BRAGA	42.007.093/0001-26	R\$	83.981,10
M. F. BARICHELLO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	40.554.152/0001-50	R\$	1.710,00
M. T. SORVETE PINGUIM LTDA	12.446.428/0001-41	R\$	6.079,50
MACROPAC PROTECAO E EMBALAGEM LTDA	11.840.014/0001-30	R\$	48.389,42
MADRE DE DEUS COMERCIAL EIRELI EPP	10.502.251/0001-28	R\$	1.236,00
MAFEMA LIMITADA - EPP	24.091.522/0001-04	R\$	507,00
MARCELE DOS SANTOS BARBOSA 07169844400	35.787.831/0001-30	R\$	1.900,00
MARCOS PVC LTDA	18.832.898/0001-20	R\$	1.246,87
MARCOS SEVERINO DA SILVA PADARIA	41.790.311/0001-89	R\$	154,00
MARIA DE FATIMA CONCEICAO DE BRITO DE JUAZEIRO	04.503.513/0001-76	R\$	9.858,44
MARIA DE FATIMA FREIRE DE CARVALHO	10.796.900/0001-40	R\$	8.553,17
MARIA G F ARAUJO	01.364.373/0001-04	R\$	420,00
MARIA SOLANGE DO NASCIMENTO	18.675.128/0001-10	R\$	7.184,80
MARIO LUCIO ARAUJO PRADO 70195242149	24.318.217/0001-02	R\$	1.390,00
MAURICIO DAGNESI TIMPANI - ME	34.744.025/0001-11	R\$	1.417,78
MAX POLPAS	08.664.366/0001-77	R\$	24.386,00
MAXIMA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAUDE E MEDICIN	21.939.486/0001-06	R\$	235,00
MEDICAT PE SERV DE DIAG E EDUC	21.333.538/0001-98	R\$	1.060,00
MG AGENCIA DE PUBLICIDADE	37.610.806/0001-01	R\$	2.382,40



MG VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA	07.571.746/0020-67	R\$	345,00
MICHEL DE A DA SILVA ME	28.335.918/0001-00	R\$	500,00
MINERVA SA	67.620.377/0003-86	R\$	6.316,40
MOURA COMERCIO DE EMBALAGENS E	31.092.848/0001-11	R\$	2.432,00
MOURA LIMA HORTIFRUTI EIRELI ME	10.803.089/0001-88	R\$	10.093,69
N F DE MORAIS SIDRIM	13.728.098/0001-40	R\$	127.039,54
NIPAN MASSAS CONGELADAS LTDA	13.258.237/0001-19	R\$	859,74
NIVALDA DE SOUZA MELO EIRELI	29.566.422/0001-00	R\$	810,00
NORDESTE RECICLAGEM LTDA	07.645.702/0001-71	R\$	5.793,90
NOSSA POLPA CEARA LTDA	45.678.644/0001-71	R\$	1.467,50
OMEGA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA US	06.305.724/0001-20	R\$	11.385,20
P B DA COSTA NETO ME	06.058.819/0001-96	R\$	25.008,48
PADARIA E ESPECIARIA RAINHA LTDA	09.684.309/0001-12	R\$	1.775,10
PANIFICADORA VILA ESPERANCA EIRELI	32.653.385/0001-82	R\$	5.607,35
PANNEMIX MASSAS CONGELADAS LTDA	03.507.732/0001-60	R\$	24.017,67
PANS DO VERA0 BAR E MERCEARIA LTDA	11.200.679/0001-89	R\$	3.744,78
PAO DE BATATA PAES ESPECIAIS LTDA EM REC	74.566.878/0001-25	R\$	5.834,80
PAO E MEL INDUSTRIA DE PANIFICACAO LTDA	26.946.943/0001-03	R\$	80.731,20
PAULO CESAR RAMOS GUIMARAES	21.774.027/0001-01	R\$	450,00
PAULO ROBERTO APOLINARIO DE OLIVEIRA	02.313.602/400 -	R\$	3.680,00
PMS COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI -ME	21.370.106/0001-57	R\$	1.138,50
POLPAS SAO MIGUEL	40.973.740/0001-29	R\$	9.990,00
PONTE DIGITAL LTDA ME	08.487.083/0001-05	R\$	897,50
PONTO CERTO COMERCIO DE GAS EIRELI	06.248.403/0001-30	R\$	1.305,00
POTENCIAL SEGURADORA SA	11.699.534/0001-74	R\$	16.469,22
PRECISAO SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADO	19.886.692/0001-45	R\$	5.654,87
PREMIUM DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITORIO E	36.898.820/0001-90	R\$	595,12
PROBENE FOODS IND E COMERCIO DE ALIMENTO	13.635.748/0001-02	R\$	53.655,60
PRODUTOS PEROLA COMERCIO E EMPACOTAMENTO	05.509.693/0001-66	R\$	107.059,00
QUALIAGUA LABORATORIO E CONSULTORIA LTDA	01.699.696/0001-59	R\$	3.574,64
R C LIMA COMERCIO DE GAS LTDA	14.823.559/0001-26	R\$	1.320,00
R M SIQUEIRA DISTRIBUIDORA DE GAS	11.017.961/0001-25	R\$	1.080,00
R. MELO GRAFICA - EIRELI	18.508.924/0001-69	R\$	562,50
RAGNER QUEIROZ SILVA	42.461.348/0001-26	R\$	2.819,90
RAIZ AGRO HORTIFRUTI COMERCIAL LTDA	28.454.744/0001-03	R\$	6.462,00
RBB PRODUTOS DE PANIFICACAO E ALIM LTDA	13.518.512/0001-96	R\$	10.256,40
REDIL COMER IMPORT E EXPOR EMBAL	07.954.632/0002-14	R\$	1.715,00
REGUS DO BRASIL LTDA	00.910.767/0029-59	R\$	3.290,00
RIVA SAUDE AMBIENTAL LTDA ME	22.337.049/0001-77	R\$	330,00
RJ INDUSTRIA COMERCIO E ARMAZENAMENTO DE	08.960.738/0006-17	R\$	585,00
ROBSON FERREIRA DE ARRUDA ME	70.235.775/0001-21	R\$	5.500,00
ROFAL SOLUCOES EM MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO	40.476.991/0001-06	R\$	1.315,15
ROMAGUERA PESCADOS E FRUTOS DO MAR	23.870.762/0001-44	R\$	1.818,00
ROMERO FERREIRA DA SILVA	48.041.193/0001-55	R\$	970,00
RONALDO ASSUNCAO DE ARAUJO 73560200415	35.071.319/0001-92	R\$	568,00
ROSINEIDE SOUZA DA SILVA	13.476.211/0001-47	R\$	315,00
S M DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	43.634.428/0001-07	R\$	10.062,05
S. P. BEZERRA ENGENHARIA LTDA.	10.492.534/0001-36	R\$	2.166,20
S.S DA SILVA	07.554.790/0001-04	R\$	521,28
SABORECITRUS INDUSTRIA E COMERCIO DE SUC	08.089.268/0001-53	R\$	2.227,60
SAO BRAZ SA IND COM DE ALIMENTOS	08.811.226/0038-76	R\$	23.741,58
SAO LOURENCO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALI	28.068.611/0001-90	R\$	11.859,00
SEARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	83.044.016/0047-06	R\$	33.003,78
SEC NOR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA	01.592.950/0001-15	R\$	945,00
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	03.789.272/0001-00	R\$	1.980,57
SET SISTEMA E PRODUTOS TECNICOS LTDA	00.185.372/0001-30	R\$	500,00
SEVERINA MARIA DO AMARAL DE LIMA	01.740.533/0001-72	R\$	1.350,00
SIRY PLASTICOS EQUIPAMENTOS E SISTEMA LT	24.144.696/0001-98	R\$	10.313,86
SMARK TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.	02.670.013/0001-01	R\$	340,48
SMART SUPRIMENTOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIG	10.891.852/0001-70	R\$	813.978,94
SMART TOOLS SOLUCOES TECNOLOGICAS	36.062.835/0001-13	R\$	1.818,70



SO MARCAS COMERCIAL LTDA	67.308.981/0001-00	R\$ 2.520,00
SOLUCOES EM SOFTWARE E SERVICOS TTS	07.363.764/0001-90	R\$ 101.613,43
SOLVIS INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA	00.105.063/0001-02	R\$ 896,00
SOMAR COMERCIO E TRANS DE ALIMENTOS LTDA	09.175.609/0001-76	R\$ 69.436,69
SOUZA COMERCIO E EQUIPAMENTOS EPIS LTDA	40.205.850/0001-40	R\$ 2.174,20
STARTEC TELECOMUNICACOES LTDA	01.476.494/0001-48	R\$ 200,00
SULIVAN E MENESES PADARIA LTDA	31.068.347/0001-08	R\$ 4.312,00
SUPERMERCADO DA FAMILIA LTDA	05.677.591/0029-50	R\$ 8.218,86
SUPERMERCLICK COMERCIO ELETRONICO LTDA	20.084.888/0001-03	R\$ 7.937,90
SUSPEX AUTOMOTIVO LTDA	17.096.287/0001-06	R\$ 1.147,71
T M VIANA DE ALMEIDA HORTIFRUTE	36.900.733/0001-20	R\$ 6.993,15
TALLUM SOLUTION LOCACAO COM DE EQUIP E INFOR LTDA	44.260.509/0001-49	R\$ 1.825,80
TEKNISA SERVICE LTDA EPP	14.288.794/0001-45	R\$ 42.401,20
TELEGAS COMERCIO VAREJISTA DE GLP EIRELI	20.069.978/0001-17	R\$ 904,00
THIAGO DONIZETI RANOLFI S.U. ME	31.750.974/0001-16	R\$ 899,60
TIM S.A	02.421.421/0008-98	R\$ 11.277,24
TOP CLEAN NORDESTE LTDA	21.988.620/0001-50	R\$ 5.011,14
TRIUNFO COMERCIO DE ALIMENTOS, PAPEIS E MATERIAL D	30.743.270/0001-53	R\$ 62.513,40
UNIAO SERVICE COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	22.197.863/0001-33	R\$ 775,00
UNIVERSO DO DANIEL COMERCIO ONLINE DE	22.046.187/0001-05	R\$ 1.547,07
USACUCAR COM. E EMPAC. DE CEREREAS LTDA	09.005.077/0001-29	R\$ 22.224,00
VALELAC INDUSTRIA DE LATICINIOS EIRELI	20.886.896/0001-65	R\$ 8.551,97
VALMIR SILVA DE HOLANDA VASCONCELOS TRA	06.245.919/0001-21	R\$ 2.240,00
VANESSA CRISTIANE DA SILVA 13224245433	33.627.453/0001-00	R\$ 1.180,00
VAREJAO PAO DE MEL LTDA	18.298.242/0001-79	R\$ 262.457,80
VERONAVE ELETRONIC LTDA	04.165.124/0001-88	R\$ 2.840,00
VHC - IMPORTADORA EXPORTADORA E DISTRI	10.702.092/0008-81	R\$ 20.172,07
VIA LACTEA COMERCIO E REPRESENTACOES LTD	00.187.154/0001-34	R\$ 1.102,75
VIA SABOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	09.393.900/0001-10	R\$ 9.939,80
VITOR MANOEL FARIAS GOMES PANIFICADORA LTDA	47.117.901/0001-21	R\$ 1.085,66
VN CONTABIL SERVICOS CONTABEIS EIRELI	11.711.100/0001-42	R\$ 11.968,00
W F DOS SANTOS GAS ME	05.403.197/0001-23	R\$ 4.800,00
WALDEMAR JOSE DA FONSECA NETO 02590665407	21.547.477/0001-61	R\$ 550,00
WEBFONES COMERCIO DE ARTIGOS	14.548.476/0003-38	R\$ 740,00
WLADIMIR FERREIRA GOMES NETO ME	15.419.279/0001-10	R\$ 1.550,00

